

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM GERONTOLOGIA

Conceição Aparecida de Carvalho

**Pastoral da Pessoa Idosa nos 30 anos da Constituição Federal —
Convergência de objetivos na busca dos Valores Constitucionais**

MESTRADO EM GERONTOLOGIA

São Paulo
2019

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM GERONTOLOGIA

Conceição Aparecida de Carvalho

**Pastoral da Pessoa Idosa nos 30 anos da Constituição Federal —
Convergência de objetivos na busca dos Valores Constitucionais**

DISSERTAÇÃO apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Gerontologia, inserida na área de concentração Gerontologia Social, linha de pesquisa Gerontologia Processo Político-Institucional e Práticas Sociais, do Programa de Estudos Pós-Graduados em Gerontologia, vinculado à FACHS, Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a orientação do Professor Doutor Luiz Alberto David Araujo.

São Paulo
2019

Banca Examinadora

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha mãezinha Maria de Lourdes Nery de Carvalho (*in memoriam*), pelo exemplo de amor, superação e coragem.

A meu querido e eterno avô, Augusto Nery (*in memoriam*) que, na simplicidade e sabedoria, ensinou-me a trilhar os caminhos da vida, com honestidade e religiosidade.

A meu querido tio, Paulo Mariano Nery (*in memoriam*), por ter acompanhado diretamente a minha vida pessoal.

A meus queridos irmãos, Professor Hélio Fernando de Carvalho, como é bem conhecido pela sua dedicação à educação, o qual me orgulho muito e me inspirou a percorrer essa trajetória acadêmica e Dr. Wilson Roberto de Carvalho, advogado, por sua integridade me espelhei a seguir a mesma profissão. A todos, com amor e carinho.

A minhas irmãs de coração, Nina, Edna e Simone, que Deus me presenteou cada qual com sua amizade ao longo da minha vida.

A minhas estimadas sobrinhas, Danielli e Karine, Mariana de coração, pelo carinho e atenção. Meu orgulho.

A minhas queridas cunhadas, Aline, Márcia e Neusa, pela oração.

Especialmente a meu amado Edson Fialho, com todo o meu amor e carinho, pelo apoio em todas as fases da minha vida, me impulsionando com paciência, compreensão, amor, alegria e incentivando a chegada na reta final do presente trabalho. Meu companheiro de todas as horas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me iluminou e me fortaleceu, para trilhar este caminho acadêmico, fazendo com que eu conseguisse alcançar um objetivo tão sonhado.

Agradeço à Pastoral da Pessoa Idosa da Arquidiocese de São Paulo, em especial ao Pe. Helmo Faccioli, Assistente Eclesiástico da PPI, juntamente com o Cardeal Dom Odilo Pedro Scherer, Arcebispo Metropolitano de São Paulo, por terem me possibilitado cursar o Programa de Estudos Pós-Graduados em Gerontologia, contando com a Bolsa de Estudos Cardeal, que foi, sem dúvida, um presente de Deus, imprescindível para a conclusão de meus estudos.

A meu ilustre orientador, Professor Doutor Luiz Alberto David Araújo, pelo incentivo, paciência e que, por meio da sua orientação, do seu saber e competência, soube conduzir-me nessa trajetória. Homem inteligente, prático, objetivo, e sobretudo humano, pois caminhou lado a lado ao meu caminhar passo a passo. Meu respeito, admiração.

Aos Professores do Programa de Estudos Pós-Graduados em Gerontologia, sem exceção. Muito especialmente à Professora Doutora Flamínia Manzano Moreira Lodovici, mulher cristã, competente, sábia, justa, verdadeira e humana pelo carinho e amizade. Atribuo sua qualificação como minha amiga-irmã.

Ao Prof. Doutor Délton Esteves Pastore, Promotor de Justiça de Direitos Humanos da Área do Idoso do Ministério Público do Estado de São Paulo, a quem tive a honra de conhecer e compor no Órgão Apoiador da Rede Solidária de Formação em Envelhecimento da Pastoral da Pessoa Idosa da Arquidiocese de São Paulo. Assim do contato com o idoso, e da visita domiciliar, passou-se também à esfera educativa de informação e formação permanente em Envelhecimento da Rede, somando-se à Missão da própria PPI, em desenvolver a formação continuada e fortalecer a Rede de Solidariedade. Homem inteligente, competente, justo e sensível à causa dos idosos. Agradeço pelo trabalho, amizade e confiança.

Ao Dr. José Antonio Lavouras Haicki, Membro da Magistratura do Estado de São Paulo, a quem tive o imenso prazer em conhecer por ocasião do exercício profissional na advocacia, cujo convívio proporcionou-me amplo aprendizado, em vários saberes, principalmente em espiritualidade e filosofia, áreas com as quais me encantei, corroboradas com os ensinamentos da Professora Doutora Salma Tannus Muchail, referenciada por ele. Homem extremamente culto, honesto, justo e humano. Agradeço pela sua amizade.

A todos os amigos da caminhada acadêmica que, ao longo da vida, ajudaram a construir minha história, de modo marcante: Nina, Elaine, Natalia, Karen, Marcella, Mayete, Ade, Ana Carla, Nicole, Michela, Lilian, Isadora, Tânia, José, Guilherme, Gustavo, Carlos, André, Elias Rafael, entre outros. Agradeço por cada momento vivido com vocês, pessoas tão especiais, registradas na minha memória afetiva.

Aos idosos, líderes, coordenadores paroquiais, diocesanos, na esfera Estadual e Nacional, e a todos os colaboradores e palestrantes, sem exceção da Pastoral da Pessoa Idosa e Rede Solidária de Formação em Envelhecimento da PPI, da Arquidiocese de São Paulo, em especial a Tia Nice, Neide, Dalva, Maria Auxiliadora, Malú, Thereza e Hermínia (editora do jornal da 3ª idade, colaboradora e líder da PPI), Dra. Adriana, Presidente da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa da OAB/SP, com as quais tive a honra de participar, e que se tornaram grandes companheiras na Missão Pastoral e da Rede Solidária. Agradeço pela amizade, carinho e solidariedade.

A meu amigo, Doutor João da Silva Filho (*in memoriam*), membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, e ao Cel. Carlos Fuga, com os quais tive a honra de trabalhar no Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Ambos exemplos de competência, amizade e humanidade.

O Salmo 23 traduz esta expressão:

“O Senhor é meu Pastor, não sinto falta de nada, ele me conduz por verdes campos, me faz repousar à beira dos regatos tranquilos, restaura as minhas forças, leva-me por caminhos seguros, pois ele, o Senhor, é fiel, mesmo que eu tiver de passar por um vale escuro, não terei medo algum, pois tu estás comigo; a seu lado me sinto seguro, à revelia dos meus inimigos, me convidas à tua casa, tratando-me com grande deferência sim, tua bondade e teu amor, me acompanham a cada instante, voltarei sempre à casa do Senhor, até o fim da minha vida.” (LIBÂNIO, 1982)

RESUMO

À luz dos conhecimentos da área da Gerontologia, e diante da situação do sujeito velho na sociedade brasileira, o presente trabalho objetiva realizar um estudo dos fundamentos constitucionais que norteiam os trabalhos da Pastoral da Pessoa Idosa/PPI. Analisar se o papel da Pastoral da Pessoa Idosa, no seu agir cotidiano, tem identidade, de princípios e objetivos, similar aos da Constituição Federal (CF) de nosso País. Em um primeiro momento, foi enfatizado o conceito da Constituição Federal, sua classificação, objetivos e histórico (CF/88). Abordaram-se os direitos fundamentais e os princípios constitucionais, apontando-se a diferença entre princípios e normas. Foram destacados, também, os princípios fundamentais com fulcro no art. 1º da CF/88. A seguir, explicitaram-se os princípios fundamentais específicos ao tema abordado, princípios estes que estão explicitados no art. 1º da CF/88, a saber: inciso II- Cidadania; inciso III- a Dignidade da Pessoa Humana. Citamos em complemento os princípios da Fraternidade e da Solidariedade contemplados como valores constitucionais, contidos, respectivamente, no preâmbulo e art. 3º Inciso I, da CF/88. Em um segundo momento foi detalhado o trabalho da Pastoral da Pessoa Idosa, iniciando-se com uma abordagem a respeito do envelhecimento, velhice, pessoa idosa e o fenômeno atual da longevidade. Posteriormente, apontou-se o vínculo com a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), seu estatuto e regimento interno, a missão da ação pastoral católica, objetivos, funções pastorais. Levantou-se também o conceito da Pastoral da Pessoa Idosa, com seu objetivo, missão, metodologia, atividades desempenhadas, pessoas acolhidas e presença que transforma a realidade dos idosos. Num posterior momento, tratou-se da Rede Solidária de Formação em Envelhecimento da Pastoral da Pessoa Idosa, seu desenvolvimento e objetivo. Por fim, registrou-se a interligação entre os princípios constitucionais e os objetivos da PPI fundamentados em valores como: Solidariedade, Fraternidade, Cidadania e Dignidade da pessoa humana. O procedimento metodológico na construção do conhecimento científico previsto nesta dissertação foi a pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados do presente estudo indicam que a Pastoral da Pessoa Idosa é um instrumento que cultua os valores constitucionais e a convergência comum de objetivos entre ambos os institutos.

Palavras-chave: Pastoral; Ação Pastoral Católica; Princípios Constitucionais; Cidadania; Pessoa Idosa.

ABSTRACT

In the light of the knowledge of Gerontology, and in view of the situation of the old subject in Brazilian society, this paper aims to study the constitutional foundations that guide the work of the Elderly Person's Pastoral / PPI. To analyze whether the role of the Pastoral of the Elderly Person, in their daily activities, has an identity, principles and objectives, similar to those of the Federal Constitution of our Country. At first, the concept of the Federal Constitution was emphasized, its classification, objectives and history (CF / 88). Fundamental rights and constitutional principles were discussed, pointing out the difference between principles and norms. Also highlighted were the fundamental principles with a focus in Art. 1º of CF / 88. In the following, the fundamental principles specific to the topic addressed were explained, which principles are explained in art. 1º of CF / 88, namely: subsection II - Citizenship; subsection III - the Dignity of the Human Person. We quote in addition the principles of Fraternity and Solidarity contemplated as constitutional values, contained, respectively, in the preamble and art. 3rd Section I of CF / 88. In a second moment the work of the Elderly Person's Pastoral was detailed, starting with an approach regarding aging, old age, elderly person and the current phenomenon of longevity. Subsequently, the link with the National Conference of Bishops of Brazil (CNBB), its statute and internal regulations, the mission of Catholic pastoral action, objectives and pastoral functions was pointed out. The concept of the Elderly Person's Pastoral was also raised, with its purpose, mission, methodology, activities performed, people welcomed and presence that transforms the reality of the elderly. In a later moment, it was the Solidarity Network of Formation in Aging of the Pastoral of the Elderly Person, its development and objective. Finally, there was the interconnection between the constitutional principles and the objectives of the PPI based on values such as: Solidarity, Fraternity, Citizenship and Dignity of the human person. The methodological procedure in the construction of the scientific knowledge foreseen in this dissertation was the bibliographical and documentary research. The results of the present study indicate that the Pastoral Care of the Elderly Person is an instrument that upholds the constitutional values and the common convergence of objectives between both institutes.

Keywords: Pastoral; Catholic Pastoral Action; Constitutional principles; Citizenship; Elderly.

LISTA DE ABREVIATURAS

PPI	Pastoral da Pessoa Idosa
CF/88	Constituição Federal de 1988
Art.	Artigo
ONU	Organização das Nações Unidas
OMS	Organização Mundial da Saúde
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
STF	Supremo Tribunal Federal
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
DEM	Democratas
NCI	Núcleo de Convivência do Idoso

SUMÁRIO	Pág.
1. INTRODUÇÃO	12
1.1. Questão de Pesquisa	12
1.2. Problema	12
1.3. Justificativa	12
1.4. Objetivo Geral	14
1.5. Objetivos Específicos	15
1.6. Procedimentos metodológicos	15
2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL	18
2.1. Conceito, Classificação, Objetivos e Histórico da Constituição Federal/88	18
2.2. Direitos Humanos consagrados na Declaração Universal e a CF/88	22
2.3. Supremacia da Constituição	23
2.4. Direitos Fundamentais, Princípios Constitucionais, Conceito, Conteúdo e Tutela dos direitos dos idosos	24
2.5. Diferenciação entre Princípios e Normas. Função e importância no ordenamento jurídico	31
2.6. Princípios Fundamentais com fulcro no Artigo 1º da CF/88	35
2.7. Princípios Constitucionais Específicos	36
2.8. Princípios da Fraternidade e da Solidariedade	39
3. A PASTORAL DA PESSOA IDOSA - PPI	45
3.1. Envelhecimento, Velhice, Pessoa Idosa e Longevidade	45
3.2. A PPI junto à CNBB - Estatuto e Regimento Interno	48
3.3. Ação Pastoral Católica: sua missão	50
3.4. Objetivos da Ação Pastoral Católica	52
3.5. Funções Pastorais	52
3.6. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e o surgimento das Pastorais - A Campanha da Fraternidade tendo como tema o idoso	56
3.7. Concílio Vaticano II: origem e documentos	58
3.8. A Igreja Católica no Brasil e as Comissões Pastorais (Ação Pastoral Católica)	60
3.9. Conceito de Política Nacional do Idoso (PNI) – Pessoa Idosa - Idoso	62
3.10. Objetivo da PPI	62
3.11. Missão da PPI	64
3.12. Metodologia da PPI	64
3.13. Atividades desempenhadas na PPI	65
3.14. PPI : um jeito novo e positivo de encarar o envelhecimento	67
3.15. PPI : testemunho de amor e solidariedade	69
3.16. Pessoas idosas acolhidas pela PPI, presença que transforma sua realidade	69
3.17. Rede Solidária de formação em envelhecimento da PPI	70
3.18. Desenvolvimento/objetivo	70
4. PPI, COMO ÓRGÃO DE AUXÍLIO DO ESTADO - Instrumento de valores constitucionais, em uma convergência comum de objetivos	73
4.1. Missão relevante da PPI com fundamento nos princípios constitucionais e identidade de objetivos	73
4.2. A PPI fundamentada nos princípios constitucionais e objetivos fundamentais, implicação na implantação de políticas públicas	75
4.3. Interligação entre os princípios constitucionais e os objetivos da PPI. Ato concreto de amor fundamentado na Solidariedade, Fraternidade, Cidadania e Dignidade da pessoa humana	76
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	80
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	82

1. INTRODUÇÃO

O número de pessoas idosas vem crescendo nas últimas décadas, no mundo, e no Brasil, superando em nosso país a marca dos 30,1 milhões, divulgada pelo IBGE (2017),¹ o que se deve a vários fatores, mas principalmente à menor taxa de mortalidade, em função dos avanços da medicina e dos meios de comunicação. Ao lado desse aumento da taxa de mortalidade, tem-se a questão da queda da taxa de fecundidade, dado o decréscimo do número médio de filhos por mulher – fenômeno esse mundial, mas que demorou mais para acontecer no Brasil.²

Refletindo diante do cenário atual em que se atesta o prevalente lugar assumido pelo idoso no mundo, e particularmente em nosso país, pude me dar conta, no entanto, de que o segmento idoso da população brasileira é formado por uma parcela significativa de pessoas em situação de vulnerabilidade social, que apresentam inúmeros problemas relacionados principalmente à falta de apoio familiar e social, devido a vínculos fragilizados ou mesmo inexistentes entre as gerações. Diante de tal constatação, a meu ver, uma tarefa cabe, além dos encargos do Estado, à sociedade civil, ou mais propriamente a cada cidadão brasileiro, que é a de contribuir, do modo que lhe for possível, em favor de um encaminhamento mais feliz a essa problemática nas famílias e sociedade.

Tal momento singular na história da humanidade é um processo universal em curso, embora conformado à realidade de cada lugar, como mostra o relatório “Envelhecimento no Século XXI: celebração e desafio”,

¹ Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada pelo IBGE. As pessoas idosas constituem o grupo etário que tem se tornado cada vez mais representativo no Brasil, com as mulheres idosas sendo maioria expressiva nesse grupo, com 16,9 milhões (56%), enquanto os homens, 13,3 milhões (44% do grupo). Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>. Acesso em 01 fevereiro, 2019.

² Conforme explicitado pela gerente da PNAD, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua- Características dos Moradores e Domicílios/IBGE, pesquisadora Maria Lúcia Vieira. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada pelo IBGE em 26/04/2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>. Acesso em 01 fevereiro, 2019.

elaborado pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA/ONU, 2012). Segundo esse documento, em todo o mundo e a cada segundo, duas pessoas celebram seu sexagésimo aniversário. Uma, em cada nove pessoas, tem 60 ou mais anos de idade, prevendo-se que se tenha um sexagenário, em cada cinco pessoas, por volta de 2050.

Diante de tal realidade em todos os países, destaca-se, no Brasil, a importância de um organismo como a Pastoral da Pessoa Idosa,³ vinculado à Conferência Nacional dos Bispos (CNBB),⁴ para acompanhar com compreensão amorosa, e com a realização de atos os mais adequados e previdentes, dentre outros os de assistência espiritual a todos os que se sentem envelhecidos, no sentido de proporcionar-lhes esperança, força, serenidade... dignidade, enfim, em suas vidas.

Em se tratando de pessoas idosas, é fundamental o emprego do critério de *humanização* em qualquer processo que vise a ampará-las ou orientá-las por exemplo, quanto a seus direitos e deveres, conforme foi instituído no Estatuto da Pessoa Idosa justo por estar determinado nos direitos fundamentais da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Esse critério da *humanização* da atenção à pessoa idosa vai ao encontro dos dizeres do pensador Leonardo Boff (2008), para quem humanizar é, acima de tudo, valorizar os diferentes sujeitos implicados em um determinado processo, pensamento que se ratifica na teoria humanista em que é exemplar a desenvolvida por Carl Rogers (1977), que considera o ser humano em sua dignidade e plenitude, vendo-o para além da idade ou da doença, permitindo que se capture, com sensibilidade e compaixão, o essencial que advém dessa pessoa.

É, pois, em um contexto fundado na humanização que, neste estudo, busca-se desenvolver uma reflexão crítica voltada aos direitos das pessoas

³ Pastoral da Pessoa Idosa. Acesso em 01 fevereiro, 2019. Disponível em: <http://www.cnbb.org.br/pastoral-da-pessoa-idosa/>.

⁴ CNBB. Acesso em 01 fevereiro, 2019. Disponível em: <http://www.cnbb.org.br/quem-somos/>.

idosas, para verificar se elas estão tendo condições de exercê-los, ou não, e se de modo adequado a cada caso.

Em se considerando que o escopo comum a todas as ações empreendidas no trabalho da Pastoral da Pessoa Idosa é a valorização da dignidade do ser humano, isso implica em verificar em profundidade sobre como se vem dando o acolhimento dos idosos e, na sequência, seu encaminhamento para atividades que lhes sejam benéficas, produtivas, sob a orientação da Pastoral. Justamente porque nessa organização se alicerça, já há algum tempo e de modo muito bem-sucedido pelo que se pôde verificar, um Programa com base humanista de trabalhos voluntários em favor do segmento populacional longo da capital paulistana.

O suporte da Pastoral é entendido como o apoio emocional-afetivo oferecido na forma de escuta plena ao idoso, a dispensa a ele de afeto, companhia, assistência e informação. Busca-se fazer entender - a todos os participantes das atividades propostas pela Pastoral: familiares, cuidadores ou outros que se liguem, de alguma forma aos idosos, independentemente de faixa etária – sobre a importância do suporte a uma pessoa em situação de fragilidade ou dependência. O efeito mais evidenciável do suporte da Pastoral dá-se quando o idoso se apercebe desse apoio e se sente acolhido, compreendido, valorizado, protegido, cuidado; em suma, amado.

As investigações aqui realizadas voltam-se, assim, ao objetivo proposto que é o de compreender quais os fundamentos constitucionais que norteiam os trabalhos da Pastoral da Pessoa Idosa. E saber se o papel da Pastoral da Pessoa Idosa, no seu agir cotidiano, mantém, ou não, uma identidade de princípios e objetivos com os da Constituição Federal de nosso país.

Esta dissertação compõe-se de alguns fundamentos teóricos, abordados respectivamente nos títulos referentes à Constituição Federal, à Pastoral da Pessoa Idosa (PPI), esta última entendida como um instrumento que cultua os valores Constitucionais e que busca inscrever, em seus Programas de atendimento aos idosos, uma convergência comum de objetivos à primeira.

1.1. Questão de pesquisa

Quais os fundamentos constitucionais que norteiam os trabalhos da Pastoral da Pessoa Idosa, e de que modo eles são entendidos e aplicados no seu cotidiano de atendimento especialmente àqueles em envelhecimento mais avançado em sua velhice?

1.2. Problema

Considerando-se que o papel da Pastoral da Pessoa Idosa, no seu agir diário, é o de buscar garantir a identidade de princípios e objetivos em uma linha par a par aos da Constituição Federal de nosso país, o problema está, primeiramente, em situar, na Constituição especificamente a de 1988, esses princípios constitucionais e, a seguir, verificar se sua aplicação vem se procedendo, e de que modo, no desenvolvimento dos trabalhos Pastorais.

Para tal, foi preciso iniciar com uma leitura minuciosa da Constituição e uma pesquisa bibliográfica da doutrina relacionada ao tema em foco. Exemplificando, com relação a um dos princípios, o da *Solidariedade*: como primeiro passo, identificar esse princípio na Constituição; em seguida, explicitá-lo em sua definição, em seu escopo, e particularmente em sua aplicabilidade, para verificar se ele vem sendo exercido, em suas possibilidades plenas, nas atividades cotidianas da Pastoral.

1.3. Justificativa

Para explicitarmos esta parte do trabalho, primeiramente lançamos um olhar sobre a realidade social das populações: um fenômeno atual, e que ocorre tanto nos países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento,

é o relativo ao “aumento da expectativa da vida humana”, também chamado de “esperança de vida ao nascer”. Consiste em uma estimativa do número de anos que se prevê que uma pessoa possa viver. A expectativa média de vida é de 75,8 anos, conforme apontou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017), sendo que as mulheres vivem em média (79,4 anos) mais que os homens (72,9 anos) — números auspiciosos para a população brasileira, ainda que estejam abaixo dos índices de países como Japão, Itália, Singapura e Suíça. As projeções indicam que, de 2095-2100, a “esperança de vida ao nascer” dos homens brasileiros passe para 86,4 anos e das mulheres para 90,8 anos.

Fatores diversos contribuem para o aumento da expectativa de vida da população de um país, o que se associa à melhoria das condições do viver da população: a alimentação, os serviços de saúde, de educação, de saneamento ambiental, índices como os de violência, dentre outros.

Viver mais, porém, significa responsabilidade pessoal e social; significa manter um padrão de vida melhor, na velhice especialmente, ou similar ao de anos anteriores. Significa ressignificar os anos a mais que se tem de vida, não focando nas doenças, no sofrimento, mas nas possibilidades abertas em novos projetos de realização pessoal, e com implicações sociais.

Entender o envelhecimento como um processo que se constrói ao longo de toda uma vida envolve a responsabilidade de cada um de nós na preparação da própria velhice. E não só pensando em nosso próprio presente ou futuro, mas também o de outras pessoas, com quem convivemos, com quem interagimos em nosso trabalho de cada dia.

Justamente porque o crescimento demográfico nos atesta que as pessoas idosas representam, como já dito acima, um percentual enorme da sociedade atual, e que vai aumentar a cada ano, temos que refletir criticamente sobre o que acontece a nossa volta, e a nos indagarmos sobre nosso papel como cidadãos diante dessa nova realidade, cada qual dentro de sua especialidade de formação e atuação. Como profissional da área do Direito,

sinto que é necessário um conhecimento bem cuidadoso dos princípios constitucionais contidos na CF/88 e sua definição funcional, para uma compreensão científica mais aprofundada, desses princípios. Estudo que pode/deve contribuir primeiramente no sentido de identificá-los no texto da CF/88. Essa compreensão facilitará, por conseguinte, a identificação de quais são os fundamentos constitucionais que norteiam a Pastoral da Pessoa Idosa e do reconhecimento de seus efeitos nas práticas junto à população. É importante recorrer também a doutrina, que é a reunião dos fundamentos para fazer o pareamento necessário e aqui pretendido.

O escopo do presente estudo envolve necessariamente a questão da dignidade da pessoa idosa que deve estar presente sempre; esta entendida como o corolário do direito que o idoso tem fundado nos princípios consagrados na CF/88, e que necessitam estar concretizados no presente caso nos trabalhos da Pastoral, e que devem pautar todo o percurso de sua vida longa. Esta é a hipótese inicial deste estudo e a que iremos verificar na pesquisa tanto da CF/88 quanto da PPI.

O processo de construção dos conhecimentos, aqui coletados e analisados, é norteado por objetivos gerais e específicos, conforme se configuram a seguir.

1.4. Objetivo geral

Pesquisar, identificar e analisar os princípios constitucionais contidos na CF/88 e na doutrina, que assim se explicitam: *Cidadania, Dignidade da pessoa humana, Solidariedade e Fraternidade* para confrontar, em suas semelhanças ou diferenças funcionais, com aqueles da PPI.

1.5. Objetivos específicos

- (I) Descrever o trabalho da Pastoral da Pessoa Idosa mormente quanto às atividades realizadas em seus programas de orientação e assistência aos idosos, suas famílias, à comunidade ligada a tais práticas sociais;
- (II) Analisar quais são os fundamentos constitucionais que norteiam a Pastoral da Pessoa Idosa e até que ponto estes seguem os da CF/88 e da Doutrina;
- (III) Analisar o papel da Pastoral da Pessoa Idosa em relação aos fundamentos Constitucionais;
- (IV) Contribuir para uma maior conscientização do papel da Pastoral da Pessoa Idosa na garantia dos Direitos Fundamentais e na formulação de respectivas políticas sociais dirigidas ao idoso.

1.6. Procedimentos metodológicos

O procedimento metodológico na construção do conhecimento científico previsto nesta dissertação foi a pesquisa bibliográfica e documental.

Entende-se aqui a pesquisa bibliográfica como o procedimento metodológico que se oferece ao pesquisador em investigação de caráter qualitativa, como uma possibilidade na busca senão de solução, pelo menos de vias possíveis, a um problema de pesquisa.

Trabalhar com a pesquisa bibliográfica implica em um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções/encaminhamentos, atentos ao objeto de estudo que, por isso, não pode ser aleatório. A coleta de dados é feita, então, com a adoção de critérios que delimitam o universo de estudo, orientando a seleção do material. Requer que sejam bem-definidos:

- a) o parâmetro temático e as obras relacionadas ao objeto de estudo, de acordo com os temas;

- b) o parâmetro linguístico - obras nos idiomas português, caso desta dissertação;
- c) as principais fontes que se pretende consultar - livros, periódicos, teses, dissertações, coletâneas de textos etc.;
- d) os parâmetros cronológicos de publicação para seleção das obras que comporão o universo a ser pesquisado, definindo-se o período a ser pesquisado.

A partir da escolha desses critérios, definiu-se a técnica utilizada para investigação dos dados. No caso da pesquisa bibliográfica, entendemos que a leitura apresenta-se como a principal técnica, pois é através dela que se pode identificar os dados contidos no material coletado, bem como verificar as relações existentes entre eles, de modo a analisar sua adequação e consistência teórica.

Foi realizada, no presente estudo, uma pesquisa bibliográfica e documental, com foco na Constituição Federal/88, visando-se a conhecer os princípios constitucionais elencados nos fundamentos constitucionais, em específico nos artigos 1º e 3º, bem como em seu preâmbulo.

Na pesquisa teórica, por ocasião da leitura da Carta Magna, foram identificados especialmente os princípios constitucionais que se relacionam com a Pastoral da Pessoa Idosa – foco desta dissertação -, concentrando-se nos princípios, como dito antes, da Cidadania, da Dignidade da pessoa humana, da Solidariedade e da Fraternidade, contidos nos artigos 1º e 3º, e no preâmbulo, da CF/88.

Foram efetuadas as leituras de autores doutrinários constantes das referências abaixo citadas, a fim de explicar a definição de cada princípio constitucional especificado. A pesquisa bibliográfica foi, então, elaborada a partir de material já publicado, e que mais adiante é demonstrado, como livros, artigos, artigos de periódicos científicos, de material selecionado da internet etc. A pesquisa bibliográfica geralmente é feita com o intuito de levantar um conhecimento disponível sobre as teorias envolvidas, a fim de analisar,

produzir ou explicar um objeto que esteja em investigação. Visa, então, a analisar as principais teorias existentes acerca de um determinado tema extraído de uma área do conhecimento.

A pesquisa documental, por sua vez, é uma técnica decisiva para a pesquisa em ciências sociais e humanas. A análise documental é indispensável porque a maior parte das fontes escritas, ou não escritas, são quase sempre a base de um trabalho de investigação; é aquela realizada a partir de documentos contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos. A análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos, de um tema ou problema (LUDKE; ANDRÉ, 1986).

A pesquisa documental, neste trabalho de dissertação, foi realizada no Estatuto da Pastoral da Pessoa Idosa. Pastoral que foi fundada em 5 de novembro de 2004, assim como também nesse mesmo ano se elaborou seu Regimento Interno.

Quanto à estruturação deste trabalho, na sua parte 1., a Introdução, foram explicitados o Problema, a Questão de Pesquisa, a Hipótese, os Objetivos Gerais, os Específicos, e os passos metodológicos. Na parte 2, trata-se dos fundamentos teóricos sobre a Constituição Federal, com seus princípios; na 4, sobre os princípios seguidos pela Pastoral da Pessoa Idosa. Em 5, as Considerações Finais, quando se aponta a convergência entre a fundamentação contida na CF/88 e na PPI; e, finalmente em 6, as Referências Bibliográficas.

2. A Constituição Federal

2.1 Conceito, Classificação, Objetivos e Histórico CF/88

O Direito Constitucional é um ramo fundamental do Estado, de onde se origina toda a estrutura do ordenamento jurídico de uma sociedade organizada.

O instrumento de aplicação no campo do Direito Constitucional é a Constituição. Ao tentar conceituá-la, verificamos que há várias abordagens e sob diferentes posições, destacando-se, dentre elas, a definição jurídica. O termo Constituição, como qualquer outro instituto, pode ser abordado sob vários enfoques com seus respectivos sentidos, a saber:

- *Sentido Sociológico* - que surgiu no século XIX, e foi definido por Ferdinand Lassalle, o representante mais expressivo do sociologismo jurídico, em sua obra clássica, **O que é uma Constituição (Política)?** (1987). Segundo sua concepção, a Constituição é um fato social e não uma norma jurídica. Para Lassalle, havia uma Constituição real ou efetiva e uma Constituição escrita. A primeira decorre dos fatores reais de poder que regem uma nação; já a segunda não passaria de uma “folha de papel”. A Constituição escrita sucumbirá invariavelmente, segundo seus termos, quando não houver identidade com a Constituição real.

- *Sentido Político* – O jurista brasileiro José Afonso da Silva, especialista em Direito Constitucional, afirma que “a concepção política da Constituição revela certa faceta do sociologismo, segundo a formulação de Carl Schmitt, que a considera como decisão política fundamental” (1992).

Carl Schmitt, que foi um dos mais conhecidos e controversos especialistas em Direito Constitucional da Alemanha do século XX, escreveu a obra **A teoria da Constituição**, em que defendia que a Constituição era fruto da vontade do povo. Em sua formulação, considera-a como decisão política fundamental, que antecede a elaboração da Constituição, aquela decisão sem

a qual não se organiza ou se funda um Estado,^{5,6} Estado unitário, ou Federação, Estado Democrático ou não, Parlamentarismo ou Presidencialismo, quais serão os direitos fundamentais etc.

- *Sentido Jurídico* – Hans Kelsen é o representante deste sentido, indicando que a Constituição permanece no mundo do dever-ser, e não no mundo do ser, originária da vontade racional dos homens, e não das leis.

José Afonso da Silva (1992), traduzindo o pensamento de Kelsen, menciona que: “Constituição é, então, considerada norma pura, puro dever-ser, sem qualquer pretensão a uma fundamentação sociológica, política ou filosófica. A concepção de Kelsen toma a palavra Constituição em dois sentidos: no lógico-jurídico e no jurídico-positivo. De acordo com o primeiro, Constituição significa norma fundamental hipotética, cuja função é servir de fundamento lógico transcendental da validade da Constituição jurídico-positiva, que equivale à norma positiva suprema, conjunto de normas que regula a criação de outras normas, lei nacional no seu mais alto grau”⁷.

Conceitua-se Constituição, portanto, como a lei maior ou a norma de ordem superior de nosso país, que dispõe sobre a organização de Estado, as garantias e direitos individuais do cidadão brasileiro, implicando a submissão de todos os indivíduos e dos órgãos do Estado ao Direito e à Lei.

A CF fixa a natureza própria de cada Estado, reúne mandamentos legais que estipulam direitos e deveres com divisão de competência, formando a estrutura social direcionada às pessoas de uma determinada época (TEMER, 1989).

O Estado é um corpo social; revela-o a Constituição. Assim como toda a sociedade pressupõe organização. Esta, por sua vez, é fornecida por um conjunto de preceitos que imperam sobre determinados indivíduos em dado local, e em certo tempo. Há identidade, pois, entre Estado e Constituição. Toda a sociedade é uma ordem jurídica (TEMER, 1989).

⁵ TEMER (1989, pp. 18-19).

⁶ AFONSO DA SILVA (1992a, p. 40).

⁷ AFONSO DA SILVA (1992b, p. 41).

Ferreira Filho (1989), por sua vez, sobre o escopo do termo Constituição, afirma que se aplica a toda sociedade, a todo o Estado, compreendendo toda a sua organização, social, política, jurídica, econômica

Outros doutrinadores constitucionalistas vêm ao encontro dos autores citados, ao definirem o conceito genérico de Constituição.

Araujo e Nunes Júnior (2017) definem a Constituição como a organização sistemática dos elementos constitutivos do Estado, através da qual se definem sua forma e a estrutura, o sistema de governo, a divisão e o funcionamento dos poderes, o modelo econômico, e os direitos, deveres, e garantias fundamentais, sendo que qualquer outra matéria que for agregada a ela será considerada formalmente constitucional.

A partir das ponderações expostas sobre o conceito de Constituição, destacamos, a seguir, sua classificação nas modalidades da forma, origem e mutabilidade.

Quanto à forma, pode ser escrita ou costumeira. Escrita, por ser formada por um conjunto de regras organizadas em um documento que especifica as normas fundamentais de um Estado. Costumeira, porque se baseia nos usos e costumes reconhecidos pela sociedade, em que é exemplar a Constituição da Inglaterra.

Quanto à origem, classifica-se a Constituição em Promulgada e Outorgada. Promulgada é aquela que se origina de Assembleia popular, eleita para exercer a atividade constituinte. Outorgada é a imposta de maneira unilateral, por um grupo ou governante, e não recebeu do povo a legitimidade para em seu nome atuar. À guisa de exemplo, podemos citar no Brasil, a Constituição do Império de 1824, bem como a de 1937, e a de 1967.

No tocante à mutabilidade, a Constituição pode ser rígida, flexível ou semi-rígida. Rígida é aquela que exige para sua alteração um processo mais solene, que só se altera mediante processos especiais. Para melhor entendimento desse critério restrito da rigidez, podemos citar o art. 60 da CF,

ao tratar da sua alteração por emenda constitucional que requer aprovação por maioria qualificada de três quintos, conforme preceitua o Art.60 - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. Flexível, ao contrário, é a Constituição que não exige processo solene para sua alteração. Semi-rígida, por sua vez, é aquela Constituição que é tanto rígida como flexível, sendo certo que algumas matérias exigem um processo de alteração mais solene, conquanto outras não.

A Constituição brasileira é rígida. Revela, essa rigidez, o confronto do art. 60 com o art. 47 da CF/88. Aquele prevê processo especial para a criação de Emenda à Constituição; já este segundo é diferente quanto ao processo de elaboração da lei comum; este preceitua que, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros⁸.

Após definirmos o conceito de Constituição e sua classificação, passamos a tratar de seus objetivos fundamentais. Estes estão elencados no artigo terceiro da Constituição, especificados como metas a serem alcançadas pela República Federativa do Brasil. São eles: construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Passamos a abordar, a seguir, o aspecto histórico da CF/88. A Constituição da República Federativa do Brasil, (CF/88), foi promulgada em 5 de outubro de 1988, tendo completado, em 2018, trinta anos em sua consolidação. O Brasil havia sido governado por um regime militar, que perdurou durante o período de 1964-1985 e, por mais de 20 anos, o país caminhou sob o comando de ordens que não eram as democráticas: não se tinha o direito à liberdade de expressão, sendo proibida a manifestação de qualquer opinião contrária àquele regime vigente.

⁸ TEMER (1989, pp. 29-30).

Em 1988, o Brasil promulgou sua Constituição Federal definitiva. Os representantes do povo brasileiro, reunidos em uma Assembleia Nacional Constituinte, instituíram o Estado Democrático, para assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna.

A CF de 1988 ficou conhecida como Constituição cidadã, pois ampliou muito a proteção aos direitos e garantias fundamentais e coletivos, tutelando e protegendo os indivíduos, especificamente os idosos – o foco humano desta investigação.

Assim como na Constituição da República Federativa do Brasil, o tema das garantias constitucionais já havia sido tratado em outras oportunidades, destacando-se os direitos consagrados em documentos universais, tendo se espelhado na Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.

A seguir, será justamente tratado o tema dos Direitos Humanos consagrados nessa Declaração Universal e na CF/88.

2.2 Direitos Humanos consagrados na Declaração Universal e a CF/88

Na área internacional, os ideais libertários da revolução francesa deram origem à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH),⁹ assinada em Paris, em 10/12/1948, em momento histórico, proclamando-se o artigo II, item I, como segue:

Toda a pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, pessoa idosa; suas garantias constitucionais, o pleno 'exercício da cidadania e a dignidade da pessoa humana. Toda

⁹ DUDH. Acesso em 01 novembro, 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>.

a pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar, a si e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, o direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (p. 5).

Com o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, fica reconhecido, a todo o indivíduo, a capacidade de exercer todos os seus direitos, sem nenhuma distinção, assegurando-lhe as suas garantias constitucionais, abrangendo, inclusive, a pessoa idosa. Representou a primeira tentativa de a humanidade estabelecer parâmetros humanitários válidos universalmente para todos os homens, tendo o Brasil assinado essa Declaração. No tempo contemporâneo, esse diploma internacional passou a proteger a humanidade.

A preocupação da sociedade com os Direitos Humanos é intensa, consolidada em preceitos em diversas Constituições, inclusive a do Brasil que, por essa via documental, garantiu a proteção dos direitos fundamentais do homem.

O jurista Dalmo Dallari (1979)¹⁰, ao comentar a expressão “direitos humanos”, mencionou ser esta “uma forma abreviada de citar os direitos fundamentais da pessoa humana” e que “esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de participar plenamente da vida”. O autor fala ainda em necessidades essenciais da pessoa humana. Os direitos humanos existem para a tutela das garantias mínimas para a vida, dignidade e liberdade do ser humano em sociedade.

¹⁰ DALLARI (1979/2004, p. 12).

Após destacarmos os direitos fundamentais consagrados nas declarações universais, bem como na CF/88, trataremos da supremacia da Constituição.

2.3. Supremacia da Constituição

A Constituição coloca-se no vértice do sistema jurídico do país, conferindo validade às demais normas que compõem o sistema jurídico-normativo, de onde os poderes estatais retiram sua legitimidade, na medida em que ela os reconheça e na proporção por ela distribuída. Toda a autoridade só encontra fundamento na Constituição, e só nela conferem-se poderes e competências governamentais.

Nenhuma esfera governamental (Federal, Estadual, Distrital ou Municipal) é soberana, pois todas são limitadas, expressa ou implicitamente, pelas normas positivas decorrentes da “Lei fundamental”, exercendo suas atribuições nos termos por ela estabelecidos. No dizer de Ferreira Filho (1989, pp. 18-19):

A supremacia da Constituição decorre de sua origem. Provém ela de um poder que institui a todos os outros e não é instituído por qualquer outro, de um poder que constitui os demais e é, por isso, denominado Poder Constituinte (...).

A supremacia da Constituição está assentada no ápice do ordenamento jurídico, intitulada como norma jurídica suprema. Decorre de um poder distinto do que estabelece, denominado Poder Constituinte, fonte da CF. Resultam viciados todos os atos que contrariam os seus preceitos (FERREIRA FILHO, 1989).

Fundamenta-se o princípio da supremacia da Constituição, Lei Maior, representada pelos princípios jurídicos e por um conjunto de normas a que todos devem submeter-se.

Devemos, portanto, destacar que, para que seja aplicada uma boa interpretação constitucional, é necessário verificar o conteúdo do sistema jurídico, examinando as normas e os princípios constitucionais determinantes desse sistema de valoração.

2.4. Direitos Fundamentais - Princípios Constitucionais - Conceito, Conteúdo e Tutela dos direitos dos idosos

Direitos fundamentais são institutos essenciais do Estado Constitucional Democrático. São direitos subjetivos dos indivíduos que vinculam e limitam o poder do Estado e dos particulares, resguardando-se os direitos dos seres humanos, repercutindo em todo o ordenamento jurídico, dentre outros, podendo-se citar a dignidade humana.

A Constituição Federal de 1988, trouxe, em seu título II, os Direitos e Garantias Fundamentais, subdivididos em cinco capítulos:

1) Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

O art. 5.º e seus incisos da CF/88, tratam dos direitos e garantias fundamentais de que cada cidadão dispõe:

Todos são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).

Ao analisarmos o art. 5º da CF/88, verificamos que existem diversos princípios relacionados aos direitos e garantias fundamentais, dentre eles, o princípio da igualdade.

Os direitos fundamentais asseguram às pessoas uma vida digna, livre e igualitária.

2) Direitos Sociais

Referem-se à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados.

3) Nacionalidade

É o vínculo jurídico político que liga o indivíduo ao Estado.

4)Direitos Políticos

O indivíduo exerce a sua cidadania participando de forma ativa dos negócios políticos do Estado.

5) Direitos à organização e à participação em partidos políticos

O jurista Paulo Bonavides (2003)¹¹ afirma que os direitos fundamentais representam a bússola das constituições. Em assim pensando, pode-se afirmar que aquele que governa a partir de grandes omissões constitucionais de natureza material subestima os direitos fundamentais e os interpreta, equivocadamente, a favor dos fortes contra os fracos.

Direitos fundamentais, portanto, são os direitos básicos individuais, sociais, políticos e jurídicos previstos em uma Constituição Pessoal de um País. Eles têm como base um rol de direitos existenciais para a manutenção do indivíduo com dignidade, como: moradia, educação, saúde, liberdade, igualdade etc.

¹¹ BONAVIDES (2003, p. 601).

São tão importantes os direitos fundamentais na Constituição de 1988, que estão especificados antes das normas sobre a organização do Estado, tal como, a esse respeito, argumenta Daniel Sarmento (2004):¹²

(...) a própria estrutura interna da Constituição que, diversamente do que ocorria na ordem constitucional pretérita, pôs os direitos fundamentais na parte inicial do texto magno, antes das normas sobre a organização do Estado, revela bem a importância sem precedentes conferida a tais direitos, que passam a desfrutar de indisputável primazia axiológica no novo regime.

Assim, destacamos que o intérprete do Direito se vale dos princípios constitucionais fundamentais para orientar-se em toda a sua hermenêutica e aplicação do direito.

O Direito é constituído de princípios e normas jurídicas, sendo sumamente importante para o Direito Constitucional enquanto disciplina jurídica, estudar a Constituição em suas diversas abordagens, em específico os princípios jurídicos constitucionais. Estes princípios são vetores que conduzem à melhor aplicação do Direito, objetivando a correta interpretação de suas regras e orientando seu intérprete, como fonte de luz, na aplicação das normas jurídicas e o caminho de direção a ser seguido.

O papel do princípio é justamente dirimir dúvidas de interpretação da norma, servindo como guia para sua própria aplicação. Os princípios fundamentais são tratados na Constituição Federal de 1988, entre os artigos 1º e 4º. Os artigos 1º a 4º, da CF/88, definiram quais os princípios fundamentais do Estado democrático de direito, a saber:

Artigo 1º) Soberania, cidadania, dignidade da pessoa, valores sociais do trabalho e livre iniciativa e pluralismo político.

¹² SARMENTO (2004, p. 109).

Do dispositivo citado acima, destacamos como forma de governo, a república; como federado, a forma de Estado; e como regime político, o democrático. Forma de Governo refere-se à relação existente entre governante e governado, analisando-se a fonte do poder como, por exemplo, se o exercício do poder é temporário ou vitalício.

O termo “República” procede etimologicamente do latim “res”, cujo significado é coisa; e “publica”, aquilo que é público, ou do povo; portanto, “República” é uma forma de governo nova e alternativa.

O princípio republicano incorporou um conteúdo próprio, abordando vários elementos de vital importância jurídica, como a igualdade de todos, a soberania popular, a liberdade individual e política, o Estado de Direito e a separação de Poderes.

Além de princípio fundamental, o princípio republicano atua, também, juntamente com os demais princípios constitucionais, como um vetor interpretativo.

Em várias interpretações possíveis do texto constitucional ou de norma infraconstitucional, o intérprete deverá adotar aquela que melhor prestigie o conteúdo do princípio republicano.

Na forma de governo republicano, é através das eleições que os governantes chegam ao poder, com mandato por quatro anos, representando os anseios do povo.

Artigo 2º) Executivo, Legislativo, e Judiciário são os poderes da União, independentes e harmônicos entre si; um não pode interferir no funcionamento do outro, mas o funcionamento entre todas as instâncias deve ser harmônico, buscando-se sempre o interesse coletivo.

Artigo 3º) Define os objetivos fundamentais do Brasil, que são a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com desenvolvimento nacional, eliminação da pobreza e diminuição das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação;

O Artigo 3º da CF/88 consagra os deveres do Estado que devem ser perseguidos pelos governantes, e cujo cumprimento pode ser fiscalizados pelos cidadãos.

Artigo 4º) O Brasil é regido pelos princípios da independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica de conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político.

O Artigo 4º da CF/88 dispõe quais são os princípios que regem o Brasil em suas relações internacionais, conforme acima citados.

Os incisos do artigo 1º da Constituição Federal tratam dos fundamentos da República Federativa do Brasil, determinando os pilares do Estado brasileiro.

Valores importantes foram colocados de forma democrática na CF/88. No artigo 1º, e nos incisos da CF/88 (BRASIL), encontramos estes valores: a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho como fundamentos de construção da sociedade brasileira, concebidos com o Estado Democrático de Direito. O trabalho é compreendido como instrumento de realização e efetivação da justiça social, porque age distribuindo renda.

Ao abraçar a dignidade da pessoa humana, a Constituição abarca duas definições, sendo que a do direito individual visa à proteção e ao dever de tratamento igualitário. Portanto, o dever de respeitar a dignidade é um direito fundamental.

É deveras emblemática a preocupação com que o legislador constitucional construiu as bases do Estado Democrático de Direito no Brasil, alçando seus pilares em valores humanísticos e, secundariamente, em valores econômicos. Ficou delimitado um modelo de Estado Democrático de Direito na Constituição Federal de 1988, por meio da identificação de princípios orientadores da soberania popular, cidadania e garantia da dignidade da

pessoa humana, reconhecimento dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e acolhimento do pluralismo político, elencados no artigo 1º da CF/88 (BRASIL).

Assim, a Constituição passa a ser encarada como um sistema aberto de princípios e regras, com a existência de valores jurídicos supra-positivos, nos quais as ideias de justiça, dignidade da pessoa humana e realização dos direitos fundamentais desempenham um papel central.

A Dignidade humana, prevista no artigo 1º da CF/88, contempla o valor essencial do ser humano; é o valor do homem como um fim em si mesmo. A existência da Dignidade humana é anterior à ordem jurídica e dela separada, sendo um valor intrínseco do ser humano, com a titularidade de direitos independentemente de atribuição de qualquer ordem jurídica.

Na esfera jurídica, o conteúdo da Dignidade se relaciona com os chamados direitos fundamentais ou humanos. Isto é, terá respeitada a sua dignidade, o indivíduo cujos direitos fundamentais forem observados e realizados, ainda que a dignidade não se esgote neles. À guisa de exemplo, a Constituição assegura a assistência aos desamparados e não há dúvida de que impedir que as pessoas vivam em situação de miserabilidade integra um conteúdo essencial da dignidade humana. É certo que, em estado de miserabilidade, o indivíduo não terá condições de apropriar-se de outros aspectos próprios a sua dignidade, como participação política, a liberdade, autonomia individual etc.

A respeito de Princípio, tem-se os dizeres do jurista Mello (1994, pp. 450-451):

Princípio é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhe o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema

normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico.

Princípio é o alicerce para qualquer indivíduo, servindo como diretriz, ou guia, a nortear a opção de interpretação do texto legal. A sua violação implica em ofensa a todo o sistema normativo (MELLO,1994).

Os princípios constitucionais tutelam os direitos dos idosos, diante de suas necessidades e vulnerabilidades sociais. A dignidade da pessoa humana, a promoção da igualdade e da assistência social, são normas de proteção do idoso, amparadas constitucionalmente.

Antecedente ao princípio da dignidade da pessoa humana, há outro fundamento, o qual lhe dá suporte, como também a todos os demais direitos, princípios e garantias, que é o fundamento da cidadania, fundado na concepção do “direito a ter direitos”. O princípio da cidadania protege e garante a todo e qualquer ser humano o direito a ser titular de direitos e deveres no mundo jurídico e de usufruir deles dignamente.

Embora haja identidade entre princípios e normas, especificamos as diferenças, ou seja, cada qual é apresentada em sua peculiaridade.

2.5. Diferenciação entre Princípios e Normas. Função e importância no ordenamento jurídico

Primeiramente devemos esclarecer que ambos, princípios e normas, têm caráter normativo, sendo espécies de um mesmo gênero. Na norma jurídica, segundo citação de Rothenburg (2003, pp. 15-16, extraída de ALEXI, 1993):

Tanto as regras como os princípios são normas porque ambos dizem o que deve ser. Ambos podem ser formulados com a ajuda das expressões básicas do mandamento, da permissão e da proibição. Os princípios, tal como as regras, são razões

para juízos concretos de dever ser, ainda quando sejam razões de um tipo muito diferente (p. 83).

Os princípios determinam os valores fundamentais elencados pelo ordenamento jurídico, informando as diretrizes às demais normas. O Princípio exprime a noção de “mandamento nuclear de um sistema”.

As normas são preceitos que tutelam situações subjetivas de vantagem ou de vínculo, ou seja, por um lado, reconhecem as pessoas, as entidades ou a faculdade de realizar certos interesses por ato próprio ou exigindo ação ou abstenção de outrem, e, por outro lado, vinculam pessoas ou entidades à obrigação de submeter-se às exigências de realizar uma prestação, ação ou abstenção em favor de outrem. Todas as normas que integram o ordenamento jurídico nacional só possuirão validade na medida em que se conformarem com as disposições da CF. Na perspectiva de diferenciação entre princípios e normas, apresentamos suas diretrizes, a seguir.

Faz algum tempo que teóricos do Direito, especialmente os constitucionalistas, travam um intenso debate acerca das distinções entre princípios e normas jurídicas.

As prescrições normativas são generalizações abstratas produzidas pelos legisladores a partir de certos fatos da vida real, mas que, por desconsiderarem outros aspectos materiais, conservam a marca da imprecisão frente à complexidade e ao dinamismo das relações fáticas.

A variedade de critérios, a partir dos quais são propostas as diferenças, estão bem sintetizadas na obra de Ávila (2004, pp. 30-31), decorrendo da melhor doutrina quatro critérios importantes, embora não suficientes: o hipotético-condicional, o modo final de aplicação, o do conflito normativo, e o critério axiológico.

No primeiro, o critério *hipotético-condicional*, que estipula que um princípio não descreve uma hipótese e não contém expressamente uma consequência a ser implementada em caso de vir a ser violado. Um princípio

não revela diretamente um conteúdo comportamental, embora sirva de fundamento para que um mandamento seja encontrado. Exemplificando, temos o princípio da função social da propriedade, que não define uma hipótese para o aproveitamento de um bem particular; apenas orienta o proprietário a exercer seu direito, de acordo com um fim, e sinaliza limites ao direito de propriedade.

Quanto ao segundo critério, o *modo final de aplicação*, este teve em Dworkin (2002) um dos seus formuladores mais destacado. A partir de uma crítica geral ao positivismo, argumenta, o jus-filósofo, a tese de que, ao se debaterem questões jurídicas envolvendo conceitos não unânimes, os juristas “recorrem a padrões que não funcionam como regras, mas operam diferentemente, como princípios, políticas e outros tipos de padrões” (DWORKIN, 2002, p. 36). A todos esses padrões, o jurista denominou genericamente de princípios e afirmou que a diferença entre princípios e normas é de natureza lógica (DWORKIN, 2002, p. 39).

No terceiro critério, o *normativo*, também assume relevância a lição de Dworkin (2002), quando este considera que regras opostas estão em conflito, e a solução pode ser encontrada dentro do próprio sistema jurídico; a resposta para resolver o problema do conflito entre regras consiste em saber qual destas está dentro do ordenamento jurídico. A regra aplicada será aquela validamente contida no sistema. Entre princípios não há conflito. Ocorre uma colisão que deve ser resolvida na dimensão da sua importância em relação ao caso concreto.

O quarto critério, o *axiológico*, faz dos princípios a materialização dos valores mais importantes em uma sociedade, elevando a espécie ao grau máximo na hierarquia normativa, a ponto de Bonavides (2003) afirmar que: “Os princípios enquanto valores fundamentais, governam a Constituição, o regime, a ordem jurídica” (BONAVIDES, 2003, p. 289).

No campo do Direito, não há como uniformizar a definição de princípio, a não ser que seu conceito seja normatizado. Diante da dificuldade de encontrar o verdadeiro conceito de princípio, o que se faz é encontrar um conceito apropriado à concepção do Direito. O próprio conceito de princípio passou por

mudança: o que era antes considerado fora, acima ou abaixo das normas, passa a fazer parte do conteúdo das normas. Essa interpretação desenvolvida pelos princípios decorre de sua função fundamentadora do Direito, marcando presença na Constituição, nas leis infra-constitucionais, no Direito Privado, no Direito Público etc.

A grande dificuldade de um jurista é justamente analisar o princípio e seu direcionamento fundamental. Essa análise, frente ao objeto de estudo, exige do intérprete que ele conclua sobre o que é princípio dentro do que entender como Direito.

A importância do conceito de princípio não é só de cunho teórico; implica também verificar se os princípios são, ou não são, normas. Se for norma, é necessário que o princípio seja seguido, pois seu descumprimento implicará em sanção.

A posição de outros doutrinadores dentre eles, Celso Bastos (1994), é a de entenderem que princípios no âmbito constitucional, são normas que desempenham função transcendental dentro da Constituição, sendo fundamentais para a questão da interpretação, além de possuírem alto nível de abstração e indeterminação das circunstâncias a que devam ser aplicadas.¹³ Em outra obra, Celso Bastos (1999) afirma que a distinção entre normas e princípios é complicada, sendo o critério mais utilizado o grau de abstração; porém, os princípios não se colocam, na verdade, além ou acima do direito.¹⁴ David Araújo; Nunes Junior (2017), por sua vez, entendem que “os princípios são regras-mestras”, os alicerces de um sistema.¹⁵

Na vigente Carta Constitucional brasileira, muitos dispositivos, cuja redação foi mais amplamente formulada, podem ser interpretados num caso como princípio, e noutro, como regra. Mais que isso, propõe Ávila (2004) uma “dissociação em alternativas inclusivas” (ÁVILA, 2004, p. 60), quando ele defende que os dispositivos podem permitir mais de uma formulação de

¹³ BASTOS (1994, p. 159).

¹⁴ BASTOS (1999, p. 54).

¹⁵ ARAÚJO; NUNES JÚNIOR (2017, p. 106).

sentido; a interpretação pode conduzir à geração de uma regra, um princípio ou mesmo um postulado. À guisa de exemplo, ilustra o autor, com a indicação do Art. 5º, *caput* da Constituição Federal de 1988, referente à igualdade. Dele, é possível extrair uma regra de comportamento impeditiva de discriminação, ou abordar um princípio, assegurando o valor da igualdade, bem como que seja atribuída uma dimensão metódica ao dispositivo que exija do intérprete uma comparação entre alguns elementos contidos nas normas ou nos fatos concretos.

Os princípios que fazem parte do sistema jurídico atuam como alicerce quando as normas são interpretadas. Assim, um intérprete da norma irá restringir as possíveis interpretações.

Verifica-se, portanto, que os princípios, em especial aqueles que, expressa ou tacitamente são previstos na Constituição Federal de 1988, exercem importantes funções no ordenamento jurídico brasileiro.

Os princípios constitucionais elementares têm a função de fundamentação, o que consiste na estruturação das bases que fundamentam o Direito posto.

Explicitamos a seguir os princípios fundamentais, com fulcro no artigo 1º CF/88.

2.6. Princípios fundamentais com fulcro no artigo 1º CF/88

Os princípios fundamentais elencados no artigo 1º da CF/88, assim se explicitam:

Artigo 1º: A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V- o pluralismo político.

A seguir, explicitam-se os princípios fundamentais específicos ao tema abordado, a saber:

2.7. Princípios constitucionais específicos

I - A Soberania

Segundo Paulo Bonavides (2012), a Soberania é um poder, o que significa que se trata da faculdade de impor aos outros um comando, a que lhes fiquem a dever obediência, que se caracteriza por ser, de acordo com o renascentista francês, Jean Bodin (1530-1596), como o poder absoluto e perpétuo de um Estado-Nação: (i) perpétuo: porque um poder não pode ser limitado no tempo; e (ii) absoluto: porque um poder não está sujeito a condições ou encargos postos por outrem, não recebe ordens ou instruções de ninguém e não é responsável perante nenhum outro poder.

Um conceito jurídico de Soberania, elaborado a partir do séc. XIX, postulou que esta não está afeita a nenhuma autoridade particular, mas ao Estado enquanto pessoa jurídica. A noção jurídica de Soberania orienta as relações entre Estados, na qualidade de potências, e enfatiza a necessidade de legitimação do poder político pela lei.

Nessa direção, a atual Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, explicita que “A Soberania popular será exercida pelo sufrágio universal¹⁶ e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e nos termos da lei”.

No caso do idoso, pelo simples fato de ser considerado um membro pertencente a uma nação, continua como os demais habitantes sob os termos da soberania popular e, desse modo, apto a exercer o voto direto e secreto, até

¹⁶ “Sufrágio universal” é o pleno direito de um cidadão adulto, independentemente de escolaridade, classe, renda, gênero ou etnia (com exceções menores e explicitadas em lei), ao voto, de poder eleger os seus representantes e de poder ser eleito, sendo um fundamento básico da democracia. Consiste no direito de participar do processo eleitoral, desde que esteja em dia com os seus direitos políticos. Acesso em 01 fevereiro, 2018. Disponível em: https://pt.wikisource.org/wiki/Constitui%C3%A7%C3%A3o_de_1988_da_Rep%C3%ABlica_Federativa_do_Brasil/T%C3%ADtulo_II/IV.

quando tenha condições de saúde física e mental, podendo inclusive abdicar de sua obrigação do exercício do voto após os setenta anos.¹⁷

II - A Cidadania

A Cidadania é o exercício dos direitos e deveres civis, políticos e sociais estabelecidos na Constituição de um país.

Uma boa cidadania implica que os direitos e deveres estão interligados, e o respeito e cumprimento de ambos contribuem para uma sociedade mais equilibrada e justa.

Exercer a cidadania é estar em pleno gozo das disposições constitucionais. Assim, a cidadania brasileira está relacionada com o indivíduo que está ligado aos direitos e deveres que estão definidos na Constituição do Brasil.

Todo o texto constitucional busca a cidadania, que é um dos princípios fundamentais do indivíduo, elencado no artigo 1º, inciso II, da CF/88 (BRASIL). A Cidadania, um dos princípios humanos fundamentais, constitucionalmente assegurado, exprime várias concepções. Pode-se vincular à concepção de nacionalidade, como a de exercício dos direitos políticos. Cidadania é o direito a ter direitos (DALLARI, 2004). Cidadania é, pois, o direito elementar de toda a pessoa humana pela simples condição de ser humana.

Cidadão é aquele indivíduo a quem a CF/88 (BRASIL) confere garantias individuais, políticas, sociais, econômicas e culturais, participando do seu efetivo exercício e assegurando-lhe os meios legais contra a violação desses direitos. No caso do idoso, pelo simples fato de ser considerado uma pessoa humana como qualquer outra, ele tem o direito de exercer sua cidadania.

¹⁷ O voto direto e secreto é facultado aos maiores de 70 anos, cf. Art. 14, da CF/88, parágrafo 1º, inciso II, letra b). Acesso em 01 fevereiro, 2019. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_14_.asp.

Fica claro, portanto, que a pessoa humana foi destacada, consagrando-se sua dignidade e visando à humanização do sistema constitucional.

III - A Dignidade da pessoa humana

Outro princípio fundamental é o da Dignidade da Pessoa Humana. Fundamento constitucional, art. 1º, inc. III, da CF/88 (BRASIL): “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana”.

A raiz etimológica da palavra ‘dignidade’ é a forma latina ‘dignus’, ou seja, é aquele que merece estima e honra, aquele que é importante.

O princípio da dignidade da pessoa humana é um valor moral e espiritual inerente à pessoa humana, e constitui o princípio máximo do Estado Democrático de Direito. Está elencado no rol de direitos fundamentais da Constituição Brasileira de 1988 (BRASIL).

Há um liame muito próximo entre o princípio da proteção do conteúdo essencial dos direitos fundamentais com a dignidade. Quando os poderes, sejam públicos ou sejam particulares, infringem o conteúdo essencial de um direito fundamental, há expressa violação da dignidade da pessoa humana.

Não pode o princípio da dignidade da pessoa humana ser desconsiderado em nenhum ato de interpretação, aplicação ou criação de normas jurídicas e muito menos sofrer restrições.

O princípio da dignidade da pessoa humana impõe limites à atuação do Estado, devendo ter como meta permanente a proteção, a promoção e uma vida com dignidade para todos.

A humanidade somente pode ser pensada se admitida a igualdade entre todos os seres humanos, respeitando-se a aceitação das diferenças e, assim, viabilizando a construção de um mundo humano.

Vida, dignidade e esperança não devem ser entendidos como caridade, misericórdia ou dádiva, pois são direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL) que, em seu artigo 229, determina que “os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”, enquanto o artigo 230 atribui à família, à sociedade e ao Estado “o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Portanto, é necessário que a família, a sociedade e o poder público reflitam sobre a responsabilidade de dar ao idoso uma velhice com dignidade, pois, de acordo com a CF/88 (BRASIL), todos devem ter dignidade e direito à cidadania.

Incluem-se, a seguir, os princípios da Fraternidade e da Solidariedade.

2.8 Princípios da Fraternidade e da Solidariedade

Os princípios da Fraternidade e da Solidariedade são contemplados como valores constitucionais, contidos, respectivamente, no preâmbulo e artigo 3º. Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

O princípio da *Fraternidade* constitui-se em um importante instrumento para a efetivação das garantias dos direitos das pessoas em dignidade e do gozo dos seus direitos como cidadãos.

Percebe-se a diferença entre esses dispositivos, conforme o que apresenta a nossa CF/88 (BRASIL): “uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional com a solução pacífica das controvérsias”.

O princípio da Fraternidade, portanto, está descrito no preâmbulo da CF/88 (BRASIL), sendo certo que o princípio da Solidariedade está previsto no artigo 3º, inciso I: “Artigo 3º) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: Inciso I - construir uma sociedade livre, justa e solidária.”

A CF/88 assegura igual dignidade para todas as pessoas e tem como objetivo a construção de uma sociedade fraterna, plural e sem preconceitos.

Todavia, encontramos o fundamento do princípio da Fraternidade em vários dispositivos constitucionais, e a própria igualdade somente é possível através do reconhecimento do outro, aceitando as diferenças para a construção de um mundo humano e fraterno.

O princípio da Fraternidade implica no entendimento de que eu não posso realizar algo sem respeitar a liberdade do outro.

A CF/88 (BRASIL) resgatou esse princípio, especificando, em seu preâmbulo, uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

A Fraternidade como valor constitucional

É compreensível a dificuldade para incluir a Fraternidade como categoria jurídica constitucional, tendo em vista que ela é, via de regra, compreendida como um agir espontâneo, destituído de coatividade, incompatível, portanto, com o Direito. Porém, a Fraternidade como princípio inspira e norteia o conjunto de normas, além de apresentar também um importante critério interpretativo dessas mesmas normas. Nesse sentido refere o Ministro Carlos Ayres Britto, do STF(...). (LAZZARIN, 2015, p. 96).

A citação acima de Lazzarin (2015) argumenta que a Fraternidade implica no agir de forma natural, sendo totalmente destituída de imposição legal. Embora não tenha a conotação de direito posto, é considerada como princípio que estimula e direciona a interpretação das normas. No Brasil, o princípio da Fraternidade fundamenta as decisões dos Tribunais, como valor Constitucional (Ministro Carlos Ayres Britto, do STF).

Há, portanto, a necessidade de se entender que a dignidade de uma pessoa está ligada à dignidade do outro, reconhecendo-o como um verdadeiro irmão, inspirando um amor fraterno e vislumbrando uma sociedade mais justa, aflorada pelo princípio da fraternidade

Na citação de Clara Machado (2017, pp. 47-49):

As origens históricas da Fraternidade reportam-se à doutrina Cristã. No Cristianismo, repousa o caráter polissêmico da fraternidade, remetendo-a inicialmente a laços de consanguinidade, dado que o 'frater' comporta o significado de 'irmão' e, conseqüentemente, edifica a construção de parentesco entre irmãos, que se amplia para a ideia de fraternidade universal, evidenciando laços humanos e sociais. O 'irmão' é o próximo com o qual se tem deveres em comunidade. A tradição Cristã difunde o amor fraterno como base de todas as relações humanas. Vê-se, portanto, que o Cristianismo inaugura a ética da fraternidade, ao apresentar a responsabilidade para com o 'outro'.

A Fraternidade no Cristianismo tem mais de um significado, abrangendo os laços de sangue, tendo o fraterno o significado de irmão, edificando a construção de parentesco entre irmãos, de forma universal, demonstrando laços humanos e sociais. A tradição Cristã defende o amor fraterno como base de todas as relações humanas. O amor que o Cristão vive difere de qualquer outro amor existente no mundo, por mais belo e nobre que seja. É um amor de origem Divina, participado ao homem em suas relações humanas (Clara Machado, 2017). A passagem bíblica da Carta de São Paulo aos Gálatas (Gl 3,28) destaca o universalismo da fraternidade Cristã, ao afirmar: "já não há judeu nem grego, nem escravo nem livre, nem homem nem mulher, pois todos vós sois um em Cristo Jesus". Devemos, pois, olhar o próximo com o respeito devido, ver o outro como aliado, como irmão.

“Uma sociedade verdadeiramente democrática é uma sociedade fraternal por definição” — estes são os dizeres do ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal (STF), Carlos Ayres Britto, ao apresentar a conferência “Constitucionalismo Fraternal: o Novo Paradigma do Direito”.¹⁸

“Para que se tenha uma sociedade fraternal por definição”, conforme atesta o próprio jurista Ayres Britto, não basta que se faça parte da sociedade humana; é preciso ir além, fazer mais, fazer algo por ela; é preciso criar laços de fraternidade entre seus membros, no que depende de cada um de nós, no exercício de sua cidadania.

Sobre o princípio da *Solidariedade*, este está previsto no art. 3º, Inciso I, da CF/88 (BRASIL): “Artigo 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: Inciso I - construir uma sociedade livre, justa e solidária”.¹⁹

A Solidariedade descreve práticas de ajuda mútua; é observada relativamente em grupos pequenos, como a família, pequenas cidades, comunidades culturais e religiosas etc. Estabelece-se, por meio da Solidariedade, um vínculo recíproco entre as pessoas. Assim, embora a ação solidária não corresponda a um dever jurídico a reciprocidade na prática da Solidariedade deve ser alimentada.

A Solidariedade se contrapõe ao dever jurídico de coerção, visto que, a norma jurídica impõe um dever, sob ameaça de uma sanção, sendo que o papel do princípio da Solidariedade no Sistema Constitucional Brasileiro confere validade a opções legislativas, que, não fosse por ele, poderiam ser consideradas inconstitucionais, por violar direitos.

Podemos citar uma questão em que o papel do princípio da Solidariedade no Sistema Constitucional Brasileiro confere validade: o dever da família, da sociedade e do Estado para com crianças, adolescentes, jovens e idosos, o que autoriza o Legislativo à criação de obrigações, inclusive, com

¹⁸ Conferência feita durante o IV Congresso Nacional de Direito e Fraternidade, I Congresso do Instituto Brasileiro de Educação em Direitos e Fraternidade (IEDF), eventos ocorridos no auditório do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em novembro de 2018.

¹⁹ Objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil. Acesso em 01 fevereiro, 2018. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_06.06.2017/art_3_.asp.

repercussões financeiras, destinadas a atender esses grupos de forma específica. Destarte, é possível a criação de deveres com fundamento direto no princípio da Solidariedade, sem previsão legal ou contratual

Podemos definir a Solidariedade como uma forma de fazer o bem. Solidariedade é fazer também um trabalho voluntário, é impedir, por exemplo, a perda de uma vida. Exercer a Solidariedade não é tarefa difícil que complique o cotidiano de alguém que se predisponha a realizá-la; basta efetivamente fazer um ato de caridade ao próximo, que esse procedimento vai estar melhorando em algum ponto a vida desse próximo, visando-se, assim, a um mundo melhor. Como fonte da Solidariedade, podemos destacar tanto aquela que se estabelece de dentro para fora, quanto a de fora para dentro; tanto faz, o importante é fazer o bem.

Não deve ser esquecida a caridade social, que se refere à nossa participação na luta contra os males que afligem a sociedade e à edificação do bem comum, dado que a solidariedade é considerada a forma mais sábia de construir-se o bem comum.

A Solidariedade, após sua previsão na CF/88, tornou-se norma jurídica positivada através de princípio constitucional. No dizer de Clara Machado (2017, pp. 91-92):

Falar de solidariedade em termos gerais é uma tarefa complexa, tanto que seu conceito deve ser submetido previamente a uma delimitação semântica que clarifique sua compreensão. Etimologicamente, o termo solidariedade deriva da expressão latina 'in solidum', presente na ideia de responsabilidade solidária alicerçada no Direito Romano.

A partir dessa apreensão, é correto afirmar que, vinculada a uma perspectiva ética e teológica, a Solidariedade é compreendida como virtude indispensável na relação interpessoal, caridade proveniente do amor recíproco cristão e dever de ajuda mútua entre membros de um mesmo grupo, fundada

na existência de laços comuns. Apenas assim, pode-se dizer que estaríamos no início de uma contribuição para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, conforme preceituado no inciso I, do art. 3º da CF/88 (BRASIL). Princípio esse que, ao sedimentar a tríade da Revolução Francesa, tornou-se um importante valor jurídico, reforçando os direitos individuais das pessoas, juntamente com a liberdade e a igualdade.

A Fraternidade, por sua vez, vem fortalecer o Estado Democrático de Direito em busca da Justiça e do bem comum. Para se combater as desigualdades existentes na sociedade, a fim de se construir uma sociedade mais justa e igualitária, criou-se um sistema protetivo da dignidade humana: os direitos humanos.

Ao se legislar sobre tais direitos em plano constitucional, tutelam-se os direitos fundamentais, tal como na CF/88. A Fraternidade vem como princípio norteador, ao conceder plena eficácia a esses direitos:

Na verdade, a 'fraternidade' está indissolúvelmente ligada aos pilares da liberdade e da igualdade, assim também, eles mantêm entre si um vínculo indissolúvel, no sentido de que todos os homens têm o direito de viver em liberdade e igualdade. E isso somente é possível com respeito humano solidário, com fraternidade (STF, 2009).

Destarte, a CF/88 prevê dispositivos que consagram a proteção e a promoção da pessoa idosa na sociedade brasileira, atribuindo essas funções tanto ao Estado, como à Sociedade e à Família, criando uma rede de proteção, consagrada pela promulgação do Estatuto do Idoso, Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (BRASIL, 2003).

Almeja-se que as pessoas idosas tenham seus direitos garantidos e respeitados, missão também atribuída à Pastoral da Pessoa Idosa, PPI, instrumento que atua como órgão de apoio ao Estado, tal como é explicitada a seguir.

4) A PASTORAL DA PESSOA IDOSA, PPI

4.1. Envelhecimento, Velhice, Pessoa Idosa, Longevidade

Antes de abordarmos o tema da PPI, parece ser necessária uma contextualização do momento social vivido na história da humanidade: de fato, um momento ímpar, inusitado quanto ao movimento das gerações. Em curso acelerado se tem o envelhecimento populacional, um processo que ocorre em todos os países, embora se adequando, como se pode atestar, à realidade de cada lugar. Tal qual divulgou o relatório elaborado pelo Fundo de População das Nações Unidas, “Envelhecimento no Século XXI: Celebração e Desafio” (UNFPA/ONU, 2012), quando afirma ser esta uma das mais significativas tendências do século, com implicações e consequências relevantes para todas as esferas sociais e regiões do mundo. Minayo (2019, p. 248) é decisiva a esse respeito:

A população brasileira manteve a tendência de envelhecimento. Superou a marca dos 30,2 milhões em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua.²⁰ Nos últimos cinco anos, os 4,8 milhões de novos idosos correspondem a um crescimento de 18% desse grupo etário apenas nesse intervalo de tempo (...). Entre 2012 e 2017, a quantidade de idosos se elevou em todas as unidades da federação, sendo os estados com maiores proporções, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, cada um com 18,6% de suas populações com 60 anos ou mais. O Amapá é o estado com menor percentual (7,2%).

Com relação ao crescimento do número de pessoas idosas, esse fenômeno é certamente consequência do prolongamento da vida, sustentado

²⁰ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Características gerais dos moradores 2012-2016. Rio de Janeiro: IBGE, 2017. Acesso em 01 fevereiro, 2019. Disponível em: <https://loja.ibge.gov.br/pnad-continua-caracteristicas-gerais-dos-moradores-2012-2016.html>.

por fatores diversos (biogenéticos, socioculturais, médico, assistenciais, identitários, psicológicos, político-econômicos etc.), e, dentre suas inúmeras implicações, tem-se as de ordem jurídica.

Este é um contexto social que impõe a reflexão, no presente trabalho, sobre os temas da velhice, do envelhecimento, da longevidade. Um envelhecimento mais estendido resultante, dentre outros fatores, da redução das taxas de fecundidade e de mortalidade, e cujos efeitos resultam no ganho de anos de vida de muitos velhos contemporâneos – estes privilegiados com o “bônus etário” da longevidade. Mas que tem o “ônus” de aumento da fragilidade e da dependência, aumentando os riscos da perda da dignidade desejada (MINAYO; FIRMO, 2019). Isso mostra “a necessidade de se criarem instrumentos para lidar com o aumento acelerado da população idosa, particularmente, com os que perdem sua autonomia física, cognitiva, mental/emocional e social” (MINAYO, 2019, p.247), inclusive para dar apoio a suas famílias, a cuidadores informais ou formais, pensando-se nos riscos da perda da desejada dignidade de vida.

Assim, podemos ratificar a necessidade de repensar, neste trabalho, as questões do envelhecimento, da velhice e da longevidade, que são, mais do nunca e, de fato, pertinentes, oportunas, além de complexas.

O aumento da longevidade apresenta-se, desse modo, como uma das maiores conquistas da humanidade, sendo certo que esse acontecimento tem tido suporte pelas melhores condições de nutrição, pelos cuidados com a saúde, pelos avanços da medicina, pelo avanço dos estudos e outros fatores que acarretam uma melhor qualidade de vida ao ser humano em geral.

Assim é que isso tudo, a meu ver, necessitaria ser problematizado: se, por um lado, louvamos o aumento da expectativa de vida, a longevidade, por outro lado, somos confrontados, contudo, com o decréscimo de uma renovação geracional, com a necessidade de mais estudos sobre a situação atual dos idosos, em todas as áreas do conhecimento, como por exemplo a de seus direitos seja na “terceira”, “quarta” ou “quinta idade” quanto ao bem-estar,

quanto à qualidade de vida, direitos similares aos dos demais cidadãos brasileiros... Vê-se, pois, essa mesma realidade da longevidade, ora visto como um “bônus” etário, mas também como um problema (GUILLEMARD, 2007), um “ônus” (MINAYO; FIRMO, 2019), quiçá, a todas as sociedades do mundo.

Em relação à pessoa idosa, no Brasil, o critério cronológico estabelecido a partir do nascimento,²¹ é o adotado para definir os respectivos direitos. A legislação brasileira considera idosa a pessoa maior de 60 (sessenta) anos, conforme prescreve o Estatuto do Idoso, Lei n.º 10.741, de 2003.²² (BRASIL, 2003).

Entretanto, o envelhecimento, ainda que seja um dado universal para todas as formas de vida, é, no caso do ser humano, um processo individual, necessitando ser analisado em seus diversos fatores, dentre outros, o biológico, psicológico, social e espiritual, bem como o ambiente em que um indivíduo está inserido. O que entendemos como velho é um construto humano, portanto, sociocultural e histórico. A velhice não se define apenas cronologicamente; os membros de uma sociedade, na verdade, são classificados de forma diversa: idades, faixas de idade, classes de idade, gerações, hierarquias, gênero, são alguns dos marcadores que se pode tomar como exemplos de dados usados, variavelmente, para classificações socioculturais (FALEIROS, 2014). A velhice é um construto que, além de sociocultural, é histórico, um direito humano fundamental, que se expressa com o direito à vida, com a dignidade da pessoa humana, o direito basilar de todos os seres humanos.

²¹ O critério cronológico, que funciona como um dos parâmetros do critério demográfico, apoia-se na faixa de idade das pessoas, consistindo, no caso das pessoas idosas, em separar o “velho-jovem” que vai dos 60 aos 79 anos, da chamada “terceira idade”, o “velho-velho”, de 80 a 89 anos, a chamada “quarta idade”, a que mais cresce e que se prevê estar mais acometida, que a anterior, pela perda de autonomia física, mental/emocional e social (MINAYO; FIRMO, 2019, p. 4). Há ainda a chamada “quinta idade”, a mais fragilizada de todas e com maior dependência, daquelas pessoas com 90 ou mais anos (com cerca de 431 mil idosos, nos dados de 2015, número que deverá aumentar ao longo do século e chegar a 10,8 milhões em 2100), incluindo-se aí os “centenários” (100-109 anos) e os “super-centenários” (aqueles para além de 110 anos). (“Longevidade: viver bem e cada vez mais”, na *Retratos 16*, Revista do IBGE. Acesso em 01 abril, 2019. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_media/ibge/arquivos/d4581e6bc87ad8768073f974c0a1102b.pdf.

²² O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, com várias leis posteriores foram adequando-o à nossa sociedade: n.º 11.765, de 2008, n.º 13.466, de 2017, dentre outras.

Os velhos são sujeitos de direitos, sendo certo que o fato de as pessoas irem envelhecendo não lhes retira a sua dignidade; continuam sendo seres humanos, detentores dos mesmos direitos de toda a criatura humana.

O velho não nasceu velho; ele passou por todos os momentos da vida humana: ele foi criança, adolescente, jovem e adulto, para, finalmente, chegar à velhice – um mérito triunfar diante das tragédias da vida humana e chegar a ser velho!

É de se destacar que o velho não é a somatória de dias, meses e anos, como em uma sequência linear, apenas cronológica. É a experiência de quem vivenciou o processo de sua individualização, dentro de um determinado tempo histórico, o que ganha importância. Idosos são seres humanos como os demais com os quais convivem no cotidiano da vida, devendo ter os mesmos direitos, assim como as tarefas que lhes competem, como a qualquer cidadão de um país. A realidade atestada torna claro, porém, algo muitas vezes não óbvio aos olhos da família, da sociedade: submeter o idoso a uma situação de isolamento, de invisibilidade, de abandono, de exploração, assim como de não reconhecimento de seu valor, têm consequências sobre sua autoestima e saúde (com o decréscimo da memória, o adoecimento, a depressão e outras doenças), e sobre suas relações dentro e fora do grupo familiar.

Diante da problemática do envelhecimento populacional em termos mundiais neste século XXI, o aumento de expectativa de vida brasileira, e o aumento do número dos mais idosos na faixa de 80 e mais anos (MINAYO, 2015), bem como de centenários e super-centenários²³, destaca-se a importância da Pastoral da Pessoa Idosa/PPI, como organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos/CNBB, para uma atuação de acompanhamento, com uma compreensão amorosa, todos os que envelhecem, colaborando para que tenham, indiscriminadamente, um modo de vida digno e com esperanças; em suma, assegurar, de alguma forma, um envelhecimento mais saudável aos brasileiros. A seguir, o detalhamento do trabalho da PPI

²³ Dentre os idosos, os de 80 e mais anos, estão acima de 2,9 milhões; os de 100 ou mais anos são 24.236 idosos, equivalendo a 1,62% do total de idosos. Acesso em 01 fevereiro, 2019. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_media/ibge/arquivos/d4581e6bc87ad8768073f974c0a1102b.pdf.

3.2 A PPI junto à CNBB – Estatuto e Regimento Interno

A Pastoral da Pessoa Idosa/PPI, ao longo dos seus anos de atuação em nosso país, é um instrumento que agrega as pessoas idosas na sociedade, oferecendo-lhes a esperada visibilidade similarmente a das demais faixas etárias, promovendo seu valor, sua dignidade. O pressuposto da PPI é que as pessoas idosas tenham os seus direitos garantidos e respeitados pela sociedade, família e Estado.

A um só tempo, é preciso lembrar, também, que nosso país criou “uma série de dispositivos legais que vêm fortalecendo o desejado envelhecimento saudável”, conforme apontam Minayo e Firmo (2019, p. 4), criando algumas, embora poucas e insuficientes, políticas de saúde para apoiar os idosos dependentes em suas atividades básicas ou instrumentais da vida diária, na área social e da saúde.

A proposta de fundação de uma Pastoral, ou seja, de Programas nacionais, público-comunitários, quanto a ações coletivas voltadas à proteção das pessoas idosas, se deu no ano de 2004, durante a Assembleia Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Ainda em 2004, foi lançada uma consulta a todas as dioceses do Brasil para identificar em quais delas já havia algum trabalho pastoral dirigido às pessoas idosas.

No mesmo ano em que os resultados dessa consulta foram conhecidos, convocou-se a Assembleia de Fundação, convidando pessoas de todos os estados, através das dioceses que estivessem envolvidas na temática.

Essa assembleia aconteceu entre os dias 3 e 5 de novembro de 2004, com aprovação dos estatutos, definição do nome Pastoral da Pessoa Idosa, PPI - sendo o dia 5 de novembro de 2004 a data oficial da fundação, e indicação da médica brasileira, Dra. Zilda Arns Neumann, a idealizadora da Pastoral, como Coordenadora Nacional (GUIA DO LÍDER DA PPI, pp.11-12).

A Pastoral da Pessoa Idosa é uma entidade associativa, de direito privado, sem fins econômicos, de caráter religioso e filantrópico, com atuação no campo Federal, Estadual e Municipal, e que se rege pelas disposições do estatuto, regimento interno, e ainda pela legislação aplicável à espécie. (ESTATUTO DA PASTORAL DA PESSOA IDOSA, 2004).

Em 2010, após o falecimento da idealizadora, a coordenação nacional passou a ser exercida pela Ir. Terezinha Tortelli, enfermeira especialista em gerontologia e uma das fundadoras da Pastoral, que respondia pela sua Secretaria Nacional.

3.3 Ação Pastoral Católica - sua missão

A Ação Pastoral Católica é a ação da Igreja Católica no mundo, ou o conjunto de atividades pelas quais a Igreja realiza a sua missão, que consiste primariamente em continuar a ação de Jesus Cristo.²⁴

A palavra “Pastoral” deriva de Pastor. Na simbologia bíblica, Deus é comparado ao Pastor, aquele que tem, ao mesmo tempo, autoridade e solicitude para com as suas ovelhas, que as conhece e as chama pelo nome.

O conceito de Ação Pastoral Católica significa o agir da Igreja no mundo. A Igreja, enquanto instituição, atua transmitindo os seus valores, ideias e ideologia, bem como atua concretamente no serviço à comunidade. A ação Pastoral, diante de um mundo marcado por profundas desigualdades sociais, e a Igreja, segundo sua vocação própria, são chamadas para serem solidárias com todas as pessoas que sofrem.

²⁴ “Ação Pastoral Católica”. Acesso em 08 maio, 2017. Disponível em: FUNDAÇÃO WIKIMEDIA. Wikipédia: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ação_pastoral_católica.

3.4. Objetivos da Ação Pastoral Católica

Evangelizar, proclamando o Evangelho de Jesus Cristo, por meio do serviço, do diálogo, do anúncio e do testemunho de comunhão, à luz da evangélica opção pelos pobres, promovendo a dignidade da pessoa, renovando a comunidade, formando o povo de Deus, e participando da construção de uma sociedade justa e solidária (Ação Pastoral Católica).

Evangelizar que é levar a boa-nova de Cristo a todos os homens de qualquer país e de qualquer meio, no sentido de transformá-los do seu interior para o exterior, a partir de dentro, portanto, e, desse modo, tornar nova a própria humanidade.

3.5. Funções Pastorais

A Igreja Católica realiza a sua ação através de três funções pastorais:

- 1) Função Profética: abrange as diversas formas do Ministério da Palavra de Deus (evangelização, catequese e homilia), bem como a formação espiritual dos católicos.

A função profética da igreja tem a dimensão do ver, julgar e agir como solidariedade social.

A solidariedade social deve ser pensada como um processo de proteção especialmente aos mais longevos, os mais fragilizados ou dependentes, de que

(...) o Estado e os entes subnacionais, a sociedade, as famílias e a própria pessoa idosa participam. O Brasil está num momento de decisões importantes, cuja agudeza foi trazida pela crise econômica e política, mas delas não devem ser excluídos o olhar e o aprofundamento da visão sobre as novas demandas trazidas pelo envelhecimento populacional (MINAYO, 2019, p. 248).

Nesse sentido, caminham as Campanhas da Fraternidade, quando a Igreja sempre denuncia um fato social que necessita ser resolvido. À guisa de exemplo, a questão da violência que atinge toda a sociedade, e à qual é preciso investir para a prevenção não apenas visando a seus efeitos, mas principalmente atuando antes, como em ato profético, tentando combater suas causas. O Papa Francisco, o supremo representante da Igreja Católica, age em missão profética o tempo todo pelo mundo.

- 2) Função Litúrgica: refere-se à celebração dos sacramentos, sobretudo da Eucaristia, à oração, e aos sacramentais; os fiéis em Cristo, compondo a Igreja - Povo de Deus -, espalhados pelo mundo inteiro, foram congregados no Espírito Santo, a fim de prestarem, também, o verdadeiro culto ao Pai.

Assim sendo, todo o cristão está investido no dever litúrgico de participar, como membro ativo de um Corpo vivo, do culto público, oficial, como ainda do culto particular, oferecido ao Senhor. Na função litúrgica, tem-se a celebração da missa e do batismo.

- 3) Função Real: diz respeito à promoção e orientação das comunidades, à organização da caridade e à animação cristã das realidades terrestres. Nesse aspecto, a ação da Igreja engloba campos da sociedade como a saúde, a juventude, a solidariedade social, a educação e o meio ambiente (Ação Pastoral Católica).

A Função Real da Igreja, todavia, tem a conotação do agir. Ir ao local é um ministério pastoral. Cristo comunitário transmite essa função aos discípulos; o grande dom de congregar, de formar a comunidade, receber, pela fé e pelo amor, nova comunidade fraternal, em seu corpo que é a Igreja. Nela, todos, os membros, segundo a diversidade de dons que lhes são concedidos, devem ajudar-se mutuamente. O Concílio Vaticano II, que será abordado abaixo, é por sua natureza, a referência teológica normativa desses conceitos, porque é fonte para a teologia e é orientação para a ação evangelizadora da Igreja no mundo contemporâneo. Antes do Concílio Vaticano II, a função litúrgica da

Igreja era diferente, e a celebração da missa também era realizada de forma diferenciada, realizada de costas, era tudo mais formal. Os padres, os bispos e cardeais estavam muito distantes dos leigos, chegavam a ser intocáveis, não existiam pastorais, e a Igreja era considerada uma organização fechada. O Concílio Vaticano II foi considerado o divisor de águas; a mudança principal foi a aproximação do clero com os leigos, os quais passaram a ter valor, sendo que até então não tinham visibilidade na Igreja.

Para Batista (1982, p. 10), “Pastoral é o agir da Igreja no mundo”. Ainda de acordo com Batista (1982, pp. 15-16), segundo a tradição bíblica:

A imagem do ‘pastor’ entrou na teologia, na prática da Igreja, através da tradição bíblica. É lá que encontro a primeira origem, que deve até hoje iluminar qualquer compreensão de ‘pastoral’.

O cultivo do rebanho de ovelhas, para o povo de Israel, era a sua fonte de riqueza e subsistência. Tanto na fase nômade, como na fixação do território de Canaã, além do alimento era utilizada a lã, para tecer roupas e preparar tendas para moradia, sendo que o excedente era destinado para a realização de troca comercial. A vida humana desses povos estava focada no rebanho, exercendo-se, ali, a função de pastor. Havia também um sentido espiritual atribuído à ovelha: esta era sacrificada e seu sangue tinha como objetivo expor pecados, limpar culpas, instituir a paz, expressar uma oferta fervorosa a Deus. A pessoa que cuidava desse animal, por tamanha utilidade material e espiritual, era considerado um símbolo religioso de grandeza. A relação de afetividade do pastor com as ovelhas era intensa. Por outro lado, a retribuição desse animal era de obediência a seu pastor (BATISTA, 1982).

Segundo a Tradição Mesopotâmica, explica Libânio (1982, p.16):

A experiência do pastoreio pertencia à vida de todo o habitante do mundo bíblico. Não é de se estranhar que os profetas, os líderes religiosos, se inspirassem nela para tecer toda uma alegoria teológica.

Por sua vez, os povos mesopotâmicos também chamavam seus reis e chefes de pastores (LIBÂNIO, 1982).

A reinterpretação de Israel, citada por Libânio (1982, pp. 16-17), expõe que:

Israel fará uma reinterpretação teológica. Purificará a experiência dos povos mesopotâmicos à luz de sua tradição javista. O verdadeiro Pastor não é o chefe das tribos, nem o Rei. Mas, sim, Javé. E na medida em que alguém participa desse cuidado e solicitude de Javé pelo povo, pode também receber o título de pastor (...). Fica entendido que Deus é o excelso soberano. Deus é aquele que vigia, comanda, conduz as ovelhas, mas o fará com o afeto carinhoso de quem conhece as ovelhas, chama-as pelo seu nome. O Salmo 23 traduz essa expressão : o Senhor é meu pastor, não sinto falta de nada, ele me conduz por verdes campos, me faz repousar à beira dos regatos tranquilos, restaura as minhas forças, leva-me por caminhos seguros, pois, ele, o Senhor, é fiel, mesmo que eu tiver de passar por um vale escuro, não terei medo algum, pois, tu estás comigo, a seu lado me sinto seguro, à revelia dos meus inimigos, me convidas à tua casa, tratando-me com grande deferência, sim, tua bondade e teu amor, me acompanham a cada instante, voltarei sempre à casa do Senhor, até o fim da minha vida (LIBÂNIO, 1982).

Sobre a novidade de Jesus, Libânio (1982, pp. 20-22) afirma que:

A novidade de Jesus está no outro polo do discurso profético. Reserva-nos uma surpresa. Javé, o Pai, confiou agora a ele,

Jesus, o filho, a função de pastor. 'Eu sou o bom pastor', afirma Jesus. Assume a função de velar pelas ovelhas(...).

A missão de Jesus é ser o bom Pastor e assumir o cuidado das ovelhas, há um reconhecimento recíproco. Muitos buscarão executar essa missão pastoril, mas as ovelhas fugirão, porque não reconhecem a voz do seu pastor. O termo Pastor foi tomando força, e a denominação pastoral está ligada, na sua evolução semântica, à ideia de autoridade, de cuidado, dos relacionamentos humanos, a verdadeira entrega de si para servir (LIBÂNIO, 1982).

3.6. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e o surgimento das Pastorais - A Campanha da Fraternidade tendo como tema o idoso

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil é uma associação civil católica, criada em 16 de outubro de 1952, com o objetivo de coordenar e subsidiar as atividades de orientação religiosa, de beneficência, de filantropia, e assistência social, em todo o território nacional.

Os bispos católicos do Brasil se reuniram em Itaici, no período de 10 a 19/4/2002, na 40ª Assembleia Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Bispos vindos de todas as partes do Brasil, representando as 270 dioceses que cobrem todo o território nacional e expressam a organização mais antiga e mais arraigada junto à população brasileira, que é a Igreja Católica em nosso país (VALENTINI, 2002). Bem-definida a identidade dessa Instituição e de seus membros, ela acaba de completar 50 anos de existência, em um percurso de realizações bem-sucedidas e promessas de continuidade ininterrupta.

Com a aquiescência do Papa Pio XIII, em 1952, foi aprovada a fundação da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), como viria a ser

conhecida. A CNBB começou dez anos antes do Concílio Vaticano II, que viria propor que todos os países contassem com suas respectivas “conferências episcopais”. Assim, a Igreja Católica no Brasil se antecipou, e sua “conferência” serviu de referência prática no Concílio para os bispos de todo o mundo.

Mas a CNBB não foi só pioneira por ter madrugado na história. Ela o foi sobretudo por sua atuação, que se mostrou muito efetiva no seu objetivo primordial de fortalecer a comunhão entre os bispos, e também na eficácia de sua ação pastoral, servindo de apoio e incentivo para que a Igreja encontrasse respostas adequadas às necessidades pastorais do povo brasileiro.

Para o fortalecimento da comunhão episcopal, muito contribuiu a forma democrática e colegiada de repartir as responsabilidades da instituição, através da escolha, em assembleia, do grupo de bispos incumbidos de assumir a presidência e a coordenação das atividades pastorais, resultando na forma que, na prática, ficou conhecida como “a Presidência e a CEP - Comissão Episcopal de Pastoral”. Para o sucesso da ação pastoral, muito se deve aos caminhos de inserção da CNBB na realidade brasileira. O mais consistente deles foi, sem dúvida, a “Campanha da Fraternidade”, que acabou se tornando, anualmente, uma referência para toda a sociedade brasileira. Por outro lado, os planos de pastoral da CNBB foram dando coesão e consistência aos projetos de cada diocese, resultando, assim, em uma ação eclesial com dimensões nacionais.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), especificamente no ano de 2003, lançou a “Campanha da Fraternidade”, de acordo com o Secretário Geral, Dom Raymundo Damasceno, tendo como tema o idoso.

A valorização integral das pessoas idosas e o respeito aos seus direitos foi o tema geral da campanha, cujo lema foi “Vida, Dignidade e Esperança”.

Além desse foco principal, a campanha visou especificamente a chamar a atenção das pessoas e da sociedade em geral a respeito da responsabilidade de todos em relação às pessoas idosas; esclarecer preconceitos, a fim de que sejam superados; realizar parcerias com entidades da sociedade civil para unir

esforços no sentido de compreender melhor a realidade dos idosos no Brasil; atuar junto aos órgãos oficiais brasileiros para incentivar iniciativas e programas oficiais voltados para a pessoa idosa; despertar a solidariedade com os mais velhos; e ainda sugerir linhas de ação educativa das pessoas para o envelhecimento. Dom Raymundo enfatizou ainda a necessidade de consolidação da legislação brasileira referente ao idoso e também da criação do Estatuto da Pessoa Idosa.

Todos nós sabemos que o idoso tem seus direitos ainda desrespeitados em nosso país. No mesmo ano, entrou em vigor o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003). Essa lei enumera uma série de direitos das pessoas idosas e, sem dúvida, foi um passo fundamental para que os idosos fossem mais respeitados.

Podemos perceber que as preocupações da Igreja estão profundamente de acordo com as necessidades do mundo atual.

O meio termo entre a vivência da comunhão episcopal e a ação pastoral foi o apoio dado pela CNBB aos “encontros intereclesiais”, promovidos pelas CEBs, que, ao mesmo tempo, fortaleceram internamente as comunidades e ajudaram-nas a assumir os problemas do povo, desenhando, assim, uma Igreja unida na mesma fé e comprometida com as causas populares. Nisso podemos reconhecer a importância da CNBB que, naquela assembleia, celebrou seus 50 anos de existência.

3.6. Concílio Vaticano II: origem e documentos

Foi o acontecimento eclesial mais importante do século XX, o 21º Concílio Ecumênico, o Concílio Vaticano II.

O II Concílio do Vaticano foi convocado pelo Papa João XXIII e celebrado sob o seu pontificado, e o de Paulo VI, entre 1962 e 1965, em Roma ao longo de quatro sessões, aproximadamente uma por ano, em geral de outubro a dezembro, com suprema relevância.

Foi o Concílio Ecumênico mais representativo dos 21 da história da Igreja, com a participação de mais de dois mil bispos do mundo.

Por vontade expressa de João XXIII, foi um concílio pastoral, isto é, não foi dedicado a condenar erros, mas a procurar a atualização da doutrina da Igreja perante a sociedade contemporânea, conforme o seguinte excerto:

O Concilio Vaticano II significou, para a Igreja Católica, um divisor de águas, o fim de uma época e o início de outra, pois encerrou, de certo modo, a longa fase inaugurada com o Concílio de Trento (1545-1563), fase de ruptura com o nascente mundo moderno e de confronto com as correntes espirituais, culturais e políticas que emergiram do conjunto da Renascença e, de modo particular, da Reforma Protestante. (BEOZZO, 2005, p. 49). O Vaticano II, por outro lado, quebrou a ingênua visão de um monofitíssimo de posições dentro da Igreja Católica, mergulhando todo o episcopado em um amplo debate, revisão e aprofundamento das estruturas internas da Igreja Católica, das suas relações com as demais Igrejas, comunidades cristãs e religiões, e com os não crentes, a cultura e sociedade modernas, e o mundo em geral (BEOZZO, 2005, p. 51).

Antes desse movimento por transformações na Igreja, esta se mostrava um tanto retrógrada, não era de modo nenhum ecumênica, não se prestava ao diálogo e nem exercia qualquer prática pastoral.

A realização do Concílio Vaticano II foi literalmente um divisor de águas, pois, com seu discurso inaugural, o Papa João XXIII anuncia os quatro elementos que modificariam todas as estruturas internas da Igreja Católica e com as suas relações com outras igrejas, comunidades cristãs e não crentes, com a sociedade, e com o mundo, a saber: a busca de uma igreja ecumênica, pastoral, dialogada e atualizada.

Do encontro resultaram vários documentos, dentre eles, a Constituição Pastoral sobre a Igreja no mundo atual (a chamada "Gaudium et Spes") (GS).

Por intermédio da *Gaudium et Spes*, o Concílio reformulou profundamente as relações da Igreja com o mundo. Esse deslocamento do discurso e da preocupação da Igreja, do seu restrito público interno para o horizonte mais amplo de todos os homens e mulheres, (...). O Concílio quebrou ainda o secular predomínio dos Órgãos da Cúria Romana sobre as Igrejas locais e fez emergir os bispos como sujeitos e atores na cena conciliar, como responsáveis primeiros e porta-vozes de suas próprias igrejas e de seus países ou continentes, como foi o caso do Brasil, por intermédio da CNBB, e da América Latina, por meio do CELAM (Conselho Episcopal Latino-Americano) e de seus cerca de 600 Bispos. De outra parte, o Vaticano II representou, para a Igreja Católica no Brasil, uma ocasião ímpar na história desta última, não só a reorganizando internamente, mas, também, inserindo-a em um complexo tecido de relações com as demais Igrejas do mundo todo, especialmente as da América Latina, e redefinindo suas relações com o centro romano. Usando uma imagem dos dias de hoje, o Vaticano II tirou a Igreja do Brasil de uma relativa marginalidade no seio da Igreja universal e inseriu-a como participante global, na complexa rede pastoral, espiritual, institucional e doutrinal do catolicismo contemporâneo. (BEOZZO, 2005, p. 54).

3.7. A Igreja Católica no Brasil e as Comissões Pastorais (Ação Pastoral Católica)

No Brasil, a Igreja Católica atua em diversos setores, através das Comissões Pastorais; são elas: Pastoral Carcerária, da criança, da mulher marginalizada, da saúde, do menor, do povo de rua, dos migrantes, operária, do batismo, sociais etc.

Cada Pastoral tem uma ação e sua peculiaridade, mas todas estão ligadas à Igreja, que profetiza a mesma fé e está comprometida com causas sociais. Mas abordo, neste estudo, especificamente uma das Pastorais Sociais, que é a Pastoral da Pessoa Idosa.

Enquanto Pastoral, nossa atenção se volta, como indica o nome, para a pessoa idosa. Ela surgiu com o realismo amadurecido de quem sabia, já nos seus primeiros passos, que precisaria de muita sabedoria para ficar próximo da pessoa idosa mais fragilizada ou dependente.

Somos Pastoral; então, nossas motivações encontram sua fonte originária no encontro com aquele que vive para suas ovelhas.

Aproximamo-nos daqueles idosos mais necessitados, daqueles menos lembrados e menos assistidos, movidos por aquelas inspirações que nos aproximam do Bom Pastor.

Nós, enquanto participantes ativos da Pastoral da Pessoa Idosa, queremos, de início, conhecer nossos idosos, pronunciar seus nomes, nos encantar com eles.

Em muitos casos, o semblante sofrido, as lágrimas copiosas, a solidão e, em outros casos, o sorriso humilde, além da serenidade de quem sabe viver com pouco, fazem-nos lembrar de que uma boa Pastoral depende de menos genialidades humanas, e muito mais de mentes e corações que saibam ouvir a voz do velho, a voz do Senhor.

A Pastoral da Pessoa Idosa vai ao encontro dos idosos, por meio de uma visita a seu domicílio, e ouve as histórias de vida de milhares de pessoas idosas que vivem nessas situações de fragilidade e dependência, oferecendo a essas pessoas algum conforto, alguma palavra e a prestação e orientação de cuidados preciosos.

3.8 Conceito da PNI - Pessoa Idosa - Idoso

Ainda que a Política Nacional do Idoso (PNI) – instituída pela Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e o Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) -, ambos definam como idosas as pessoas com 60 anos ou mais, a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002), por sua vez, define o idoso a partir de idade superior; do que decorre que, em países em desenvolvimento, idosa seja aquela pessoa com 60 anos ou mais anos e, em países desenvolvidos, com 65 ou mais anos.

É importante reconhecer que a idade cronológica não é um marcador preciso, mas um dos marcadores para as mudanças que acompanham o processo de envelhecimento. Existem diferenças significativas relacionadas ao estado de saúde, da participação e dos níveis de independência entre pessoas que possuem a mesma idade (BRASIL, 2005). Segundo Minayo; Firmo (2019, p. 4), “encontram-se indivíduos relativamente jovens com dependências mais comuns aos mais idosos e pessoas de 80, 90, até 100 anos que permanecem saudáveis e autônomas”.

Sabemos que muitos idosos têm uma vida difícil, às vezes estão doentes, sem recursos financeiros, sem um lar, vivendo na solidão e abandonados. No âmbito da Pastoral, a atenção se volta justamente para essa pessoa idosa mais fragilizada ou dependente, levando a ela a boa acolhida e o amor de Cristo. Até porque se sabe que a dependência não é algo inevitável na velhice, assim como não é necessariamente irreversível, pois há situações que, ao longo da vida, conduzem à incapacidade, acarretando ou não dependência, além de que ambas podem ser prevenidas ((QUARESMA; RIBEIRINHO, 2016),

3.9. Objetivo

O Objetivo da Pastoral da Pessoa Idosa é assegurar a dignidade e a valorização integral das pessoas idosas, através da promoção humana e espiritual, respeitando seus direitos, num processo educativo de sua formação continuada, inclusive de suas famílias e de suas comunidades, sem distinção

de raça, profissão, nacionalidade, sexo, credo religioso ou político. Para que as famílias e as comunidades possam conviver respeitosamente com as pessoas idosas, protagonistas de sua autorrealização, a Pastoral da Pessoa Idosa busca:

- Promover o desenvolvimento físico, mental, social, espiritual, cognitivo e cultural das pessoas idosas;
- Promover o respeito à dignidade e à cidadania das pessoas idosas, colaborando para a divulgação e implementação do Estatuto do Idoso - Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (BRASIL, 2003);
- Promover o convívio das pessoas idosas com as demais gerações, em um processo verdadeiramente intergeracional, estimulando uma velhice ativa, buscando uma longevidade digna, assim como aperfeiçoar as relações entre as gerações;
- Estimular e respeitar a espiritualidade das pessoas idosas;
- Valorizar a história de vida, as experiências, o ser biográfico, a sabedoria adquirida ao longo da vida, de cada pessoa idosa, respeitando-a como guardiã da memória coletiva;
- Capacitar agentes de pastoral para o acompanhamento das pessoas idosas nas visitas domiciliares e nas outras atividades complementares afins;
- Organizar redes de solidariedade humana nas comunidades e nos diferentes níveis para promover o bem-estar dos idosos;
- Incentivar a criação e participação nos conselhos de direitos do idoso em todos os níveis;
- Realizar parcerias, somando esforços com outras pastorais, com a comunidade científica, associações de geriatria e gerontologia, organizações de defesa dos direitos dos idosos e de assistência social, e outras entidades afins;
- Manter um sistema de informação atualizado sobre a situação das pessoas acompanhantes de idosos;

- Partilhar notícias e informações sobre as pessoas idosas nos meios de comunicação social;
- Promover esclarecimentos sobre os preconceitos contra as pessoas idosas, a fim de que sejam senão superados, pelo menos amenizados;
- Somar esforços com iniciativas de educação continuada para cuidadores de idosos;
- Valorizar a vida até a sua fase final, apoiando os programas de cuidados paliativos, que assegurem o caráter espiritual da existência humana (ESTATUTO DA PASTORAL DA PESSOA IDOSA, 05/11/2004, Art. 2º.)

3.10. Missão da Pastoral da Pessoa Idosa

A missão da Pastoral é promover os direitos da pessoa idosa, sua saúde, segurança e participação na sociedade, valorizando os vínculos familiares e intergeracionais, por meio de acompanhamento domiciliar, fortalecendo a Rede de Solidariedade.

Para realizar seu trabalho, a Pastoral da Pessoa Idosa capacita líderes comunitários que fazem o acompanhamento das pessoas idosas por meio de visitas domiciliares, encontros e organização de redes de solidariedade nas comunidades.

O diálogo entre o líder comunitário, a pessoa idosa e sua família beneficia o desenvolvimento físico, mental, social, espiritual, cognitivo e cultural dos idosos.

3.11. Metodologia da PPI

A metodologia da Pastoral da Pessoa Idosa fundamenta-se na partilha do saber e solidariedade, envolvendo toda a comunidade em um processo crescente de compromisso sério, real, com as pessoas idosas.

Para fundamentar, fortalecer e ampliar sua ação junto aos líderes e na comunidade, a Pastoral da Pessoa Idosa produz seus próprios materiais educativos, como: Guia do Líder, Caderno do Líder, Manual do Facilitador, boletins, vídeos e programa de rádio semanal “Envelhecer de Bem com a Vida”; e utiliza o método “ver, julgar e agir”, acrescido do “avaliar e celebrar”.

O trabalho é todo elaborado com ações concretas através da organização popular e da comunhão com Deus para a libertação do oprimido, marcando a sua história.

Os passos da Pastoral da Pessoa Idosa são: Ver – Julgar – Agir – Avaliar – Celebrar. Primeiramente, o Líder da PPI, que é a pessoa que vai fazer a visita domiciliar aos idosos, vê a realidade em que vive a pessoa idosa em seu contexto familiar, comunitário e socioassistencial. Num segundo passo (julgar), busca tomar conhecimento dos serviços que estão disponíveis na comunidade para dar suporte às necessidades da pessoa idosa visitada. E iluminado pela palavra de Deus, procura compreender cada situação antes de agir. A ação concreta se traduz na visita domiciliar mensal, de forma sistemática e contínua. A avaliação dá-se a cada mês na comunidade, juntamente com os demais líderes, em uma reunião para reflexão e avaliação das atividades desenvolvidas no mês anterior. Faz parte da avaliação a elaboração da Folha de Acompanhamento Domiciliar da Pessoa Idosa (FADOPI).

A cada momento, mas de maneira especial nessa reunião mensal, celebram-se as conquistas, os avanços, os resultados alcançados, bem como se discutem se houve e onde estão os problemas, como superá-los, problematizando as ações costumeiras da PPI.

3.12 Atividades desempenhadas na PPI

A principal atividade da Pastoral da Pessoa Idosa é a realização de visitas domiciliares mensais às pessoas com 60 ou mais anos de idade,

especialmente às mais vulnerabilizadas, seja pela pobreza, pela solidão, pelo abandono, seja por outras fragilidades sociais e de saúde.

E, para realizar esse trabalho, a Pastoral conta com voluntários orientados e capacitados, os líderes comunitários, que partilham o conhecimento em ações preventivas, estimulando a prática de bons hábitos na área da saúde, nutrição, educação e cidadania, e a sociabilidade intergeracional, evitando ou reduzindo o grau de isolamento e abandono do idoso. Nas visitas, os líderes partilham seu tempo com as pessoas idosas em seu domicílio, as mais fragilizadas de início, levando o afeto e a ternura de Deus. Em dupla, os líderes visitam em média dez pessoas idosas ao mês, de posse do caderno da PPI, denominado Caderno do Líder Comunitário. Esse caderno fica em seu poder para cadastrar e acompanhar as pessoas idosas em domicílio. Ele contém as principais informações que nos levam a conhecer a realidade na qual vivem as pessoas idosas visitadas, permitindo identificar a necessidade de melhoria de qualidade de vida, seja ela na família ou no entorno do idoso, na comunidade.

O Caderno do Líder Comunitário torna-se, assim, um instrumento valioso e essencial para a avaliação individual, quando é realizada a visita domiciliar, e da comunidade, quando é realizada a reunião mensal de avaliação e reflexão para discutir as informações que poderão apontar ações para nortear e aprimorar a missão.

Conhecendo-se a realidade, fica muito mais fácil identificar problemas e buscar soluções, para intervenção nos problemas apontados, através das informações e da observação das condições de moradia, comportamento das pessoas e situações vivenciadas durante a visita.

O conhecimento da realidade e das necessidades da população idosa da comunidade contribui para que o líder possa entrar em contato com os recursos disponíveis no seu bairro e no seu município para atendimento da pessoa idosa. Assim, o líder será ponte entre a família e os serviços de apoio à pessoa idosa na comunidade, contribuindo na construção da Rede de

Solidariedade na comunidade e da Rede de Serviços de apoio às pessoas que envelhecem.

Os serviços públicos de apoio fundamentais no atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa são: o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que oferece serviços e benefícios às famílias em situação de vulnerabilidade social; e a UBS (Unidade Básica de Saúde), que oferece atendimento na área da saúde. É importante o diálogo com os profissionais desses serviços para que as famílias acompanhadas tenham acesso a seus direitos e sejam atendidas em suas necessidades.

O empenho da PPI é implantar a Pastoral em uma paróquia ainda não implantada e atender os idosos daquela comunidade.

A atuação da PPI, através das visitas domiciliares realizadas pelos líderes comunitários, está em conformidade com a lógica cristã, voltada às ações concretas no âmbito social. Não fica imóvel à condição humana; efetivamente, por intermédio de suas ações, compartilha solidariedade e fraternidade com os idosos, principalmente com aqueles em sofrimento e fragilizados, buscando proporcionando-lhes condições para que possam garantir, a si mesmos, um envelhecimento mais saudável.

3.13 PPI: um jeito novo e positivo de encarar o envelhecimento

A Pastoral da Pessoa Idosa tem por objetivo promover a dignidade e os direitos da pessoa idosa, mas assumindo como meta uma sociedade para todas as idades, assegurando, desse modo, a valorização integral no âmbito da seguridade social, participando de espaços que lutam pela efetivação de políticas públicas de saúde e social, atuando diretamente na prevenção e na atenção à saúde, contribuindo na defesa e na construção dos direitos, e somando esforços no enfrentamento de questões relacionadas à violência e aos maus-tratos contra a pessoa idosa.

3.14 PPI: testemunho de amor e solidariedade

A Pastoral da Pessoa Idosa, em sua caminhada de fé e vida junto à população idosa das comunidades brasileiras, vem expandindo-se e fortalecendo-se a cada dia. E tudo isso graças ao trabalho dos líderes comunitários, que tanto se esforçam em levar esperança, orientações e dignidade para as pessoas idosas necessitadas de apoio.

Permitir as condições necessárias para uma boa qualidade de vida a essas pessoas idosas, é que é um desafio permanente, pois, infelizmente, muitos idosos em nosso país vivem ainda em situação de exclusão e abandono, como que escondidos do resto da sociedade.

É nesse contexto que se apresenta o trabalho da Pastoral da Pessoa Idosa, tentando atuar com amor e solidariedade nas comunidades e nos domicílios com pessoas idosas.

3.15 Pessoas idosas acolhidas pela PPI - presença que transforma sua realidade

A Pastoral da Pessoa Idosa, através das suas visitas domiciliares realizadas pelos líderes comunitários, corrobora essa premissa de fazer presença que transforme a realidade de vida dos idosos, por meio da sua metodologia de trabalho que se baseia na palavra de Deus, no Evangelho de Marcos 6,34-44, na descrição da multiplicação dos pães e dos peixes.

Inspira-se a PPI, para o seu dia a dia de trabalhos junto aos idosos, na sequência de passos utilizados por Jesus, quais sejam: Ver, Julgar, Agir, Avaliar e Celebrar. Passos que fortalecem os vínculos de amizade e de confiança, transformando vidas humanas, conforme descrevemos abaixo.

Há muita tristeza, depressão e sofrimento nas vidas humanas, em decorrência de vários fatores, como o abandono, a solidão, a perda de entes queridos, como maridos, esposas, filhos, irmãos e amigos, surgimento de

doenças, mas com a presença viva da PPI, no seu esforço de atender aos desígnios divinos, as pessoas voltam a sorrir, com um sentimento fortalecido de alegria, amor, vida, esperança, fé e dignidade.

3.16 Rede solidária de formação em envelhecimento da Pastoral da Pessoa Idosa

A ação concreta do trabalho desenvolvido na Pastoral da Pessoa Idosa, no caso do seu líder, traduz-se na visita domiciliar mensal efetuada ao idoso da comunidade, de forma sistemática e contínua.

Na função Pastoral, nossa atenção volta-se para a pessoa idosa, visando, sobretudo, a manter-nos próximos daquela mais fragilizada ou dependente. Todavia, como consequência de uma inquietude interna e humana de proporcionar informação ao idoso mas de forma abrangente, com o acesso aos serviços de saúde, educacionais, assistenciais e sociais, na busca concreta dos seus direitos, para exercer a cidadania de uma forma digna, surgiu a Rede Solidária de Formação em Envelhecimento.

Assim, o contato com o idoso, além da visita domiciliar, passou também para a esfera educativa, de informação e formação em envelhecimento da Rede, proporcionando, desse modo, uma educação em rede, somando-se ao propósito da PPI em desenvolver à formação continuada, fortalecendo o vínculo de solidariedade.

O fenômeno atual - o da longevidade humana -, nos mostra que viver mais anos tem também suas implicações que não podem deixar de ser consideradas, ao se pensar nos trabalhos da PPI: viver mais exige melhores níveis de saúde, de educação, de proteção social etc. Para os idosos de terceira idade, ou seja, daqueles ainda com possibilidades de atuação profissional para além da aposentadoria, ter acesso a um novo emprego, poder auferir rendimentos. Isso significa que ter mais anos de vida não pode referir um sentido quantitativo; é preciso referir seu sentido qualitativo, de ser esperada uma melhor qualidade de vida, uma maior qualificação das pessoas,

de uma melhora nas relações familiares, com amigos, vizinhos ou parentes em rede, com o trabalho, com a formação continuada, com o lazer; enfim, de “trajetos marcados pela pluralidade/complexidade dos papéis e das identidades” (QUARESMA; RIBEIRINHO, 2016, p. 29).

É essa a iniciativa da Pastoral da Pessoa Idosa da Arquidiocese de São Paulo, sob a gestão da atual Coordenadora Arquidiocesana, Sra. Conceição Aparecida de Carvalho, e da soma de ideais de várias pessoas que se dedicam a essa causa.

Participaram da sua formulação voluntários da Pastoral da Pessoa Idosa da Arquidiocese de São Paulo, juntamente ao Promotor de Justiça de Direitos Humanos da Área do Idoso, Dr. Délton Esteves Pastore, com apoio do Ministério Público do Estado de São Paulo, e do Jornal da 3ª Idade.

Está centrada na espiritualidade cristã - “missão primordial da Pastoral da Pessoa Idosa, PPI” - atuando na perspectiva do Ecumenismo, do diálogo inter-religioso.

3.17 Desenvolvimento/objetivo

A Rede Solidária da Pastoral tem o intuito de oferecer orientações sobre as leis e os serviços já disponíveis para os idosos, pretendendo promover encontros em diferentes lugares e comunidades da Cidade de São Paulo.

Dentre os serviços disponíveis para os idosos, citamos: Conselho Municipal do Idoso de São Paulo; Conselho Estadual do Idoso de São Paulo; Ministério Público do Estado de São Paulo; Defensoria Pública do Estado de São Paulo; e Primeira a Oitava Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso.

A Rede Solidária de Formação em Envelhecimento apresenta palestrantes que falam de um objetivo comum: de trabalharem pela garantia das pessoas por um envelhecimento com dignidade. É importante também por mostrar que a insubstituível contribuição do trabalho solidário melhora a qualidade de vida na comunidade.

As palestras ministradas por profissionais especializados na Rede de Solidariedade têm o escopo de educar as pessoas idosas, os seus familiares e os líderes que visitam esses idosos em suas residências. São abordados diversos temas, com multiprofissionais, em rede, visando formar essas pessoas, promovendo a cidadania e a dignidade do idoso. Os convidados são profissionais com larga vivência e pesquisadores do envelhecimento. O conteúdo abordado compreende aspectos do envelhecimento, orientações sobre direitos da pessoa idosa, informações sobre serviços oferecidos no território, significados e importância da construção de uma Rede Solidária de Formação em Envelhecimento, e o compartilhamento de experiências. Acrescenta-se que o conhecimento, dependendo de como é buscado, pode trazer um benefício incomparável para o ser humano.

O pensamento de Edgar Morin (2002, cap. 5) se interliga ao pensamento de Paulo Freire (2002) no tocante ao objetivo da educação, que aspira à sobrevivência humana e de transformar a espécie humana em verdadeira humanidade. A incerteza desperta da necessidade de entender. De sentir-se provocado na busca do conhecimento. É compreensível que se tenha dúvidas. Ter escuta e entender essas dúvidas é a questão primordial. A dúvida, portanto, é entendida como o método de se chegar ao conhecimento. Nesse contexto, surge a rede solidária, da Pastoral da Pessoa Idosa, visando a promover educação e aprendizado aos idosos, a seus familiares e às comunidades, partir das dúvidas existentes, e buscando encaminhamento a todas elas, em um trabalho multidisciplinar, ou seja, contando para isso com pessoas de diversas formações e experiências.

A Rede Solidária de Formação em Envelhecimento tem o propósito de oferecer informação continuada sobre temas do envelhecimento e compartilhar as experiências exitosas voltadas à pessoa idosa. Tem como metodologia do trabalho a aula expositiva e dialogada. A Rede é um espaço aberto em permanente construção. É itinerante e, portanto, em alguns momentos, vamos atuar próximo do local de trabalho, da escola ou da residência de um determinado indivíduo inserido na comunidade, mas com necessidades a serem atendidas.

Os palestrantes abordam um objetivo comum, de trabalharem pela garantia das pessoas, por um envelhecimento com dignidade, e melhorar a qualidade de vida em uma comunidade.

Podemos afirmar que, após a realização da Rede Solidária de Formação em Envelhecimento, atuando na forma de educação em rede, compartilhando experiências, ficou claro que esses encontros são importantes e esclarecedores para o idoso, de forma concreta na busca efetiva dos seus direitos, e no exercício pleno da cidadania e dignidade humana.

Percebe-se uma mudança constante e significativa no modo de pensar na sociedade sobre o envelhecimento, a velhice, a longevidade, destacando-se nesses campos, a questão da Previdência e outras no campo dos direitos dos idosos. É necessário observar que o idoso informado e ganhando formação nos campos de seu interesse, conscientiza-se dos seus direitos e ganha espaços efetivos em nossa sociedade. Educar em rede, principalmente através da Rede Solidária de Formação em Envelhecimento, ganha o mérito da mudança nas relações sociais e no convívio entre as gerações em comunidade. Sentimos os efeitos da educação através da formação em envelhecimento na comunidade e da própria comunidade na educação. Há uma variedade de experiências apresentadas, com pessoas que trabalham com o mesmo objetivo. Não nos sentimos sós nessa luta. A realização da Rede Solidária de Formação em Envelhecimento foi de forma mais ampla e, ao mesmo tempo, em uma relação mais estreita entre os participantes, focando no trabalho com um mesmo objetivo, com olhar para o idoso em todos os aspectos da sua vida, e com a consciência de que não podemos nos referir à velhice de modo abrangente, pois as pessoas idosas são distintas, em sua heterogeneidade, umas das outras, ou seja, as pessoas são únicas e demandam atenção particular a cada uma.

A Rede Solidária de Formação em Envelhecimento faz com que conheçamos outros projetos, contribuindo efetivamente para a educação em rede e orientando os idosos para que exerçam seu direito à cidadania e à

dignidade, princípios fundamentais previstos no artigo 1º, incisos II e III, da CF/88 (BRASIL).

Entende-se o exercício do direito à cidadania e à dignidade da pessoa humana como direito constitucional, presente na Carta Magna do nosso ordenamento jurídico.

Os participantes da Rede se comunicam ainda de forma muito maior; o convívio entre os idosos, seus familiares, a comunidade e os multiprofissionais, se relacionando de um modo muito especial, proporciona a todos, além da solidariedade e humanização, a contribuição efetiva para o processo de ensinamento, aprendizado e formação.

4. A PASTORAL DA PESSOA IDOSA, COMO ÓRGÃO DE AUXÍLIO DO ESTADO - INSTRUMENTO DE VALORES CONSTITUCIONAIS, EM UMA CONVERGÊNCIA COMUM DE OBJETIVOS

4.1 Missão relevante da PPI com fundamento nos princípios constitucionais e identidade de objetivos

A Constituição Federal, como Lei Maior, determina o comando e as diretrizes dos princípios constitucionais acima referidos. A Pastoral da Pessoa Idosa, por sua vez, é um instrumento que cultua os valores constitucionais e partilha de uma convergência de objetivos comuns a ambas. A PPI, de forma bíblica e espiritual, tem também uma dimensão teológica e evangélica (evangelização), desenvolvendo seu trabalho em função de valores evangélicos, cristãos.

O ser humano, do ponto de vista espiritual, tem a sua dignidade decorrente do fato de ser filho de Deus. Nisso reside a sua dignidade.

O papel desempenhado pela Pastoral da Pessoa Idosa, por meio da realização de visitas domiciliares mensais às pessoas idosas, mormente às

mais vulnerabilizadas, atua, acima de tudo, no cumprimento de preceitos legais e constitucionais fundamentais, atendendo a estes objetivos.

Pôde-se verificar, neste trabalho, que há uma convergência entre o trabalho da PPI e os objetivos constitucionais, o que nos licencia a dizer que há uma identidade entre ambos os trabalhos.

A experiência nos mostra o valor imensurável do serviço executado pela Pastoral da Pessoa Idosa, quando acolhe afetivamente os idosos, ao promover as citadas visitas domiciliares, sobretudo, aos mais vulneráveis. Este ato de amor, de fraternidade e solidariedade torna concreto o Reino de Deus entre nós. Antes de tudo, para que essas pessoas idosas possam viver sua velhice dignamente e porque são pessoas humanas e filhas de Deus; essa dignidade não emana de uma lei ordinária ou constitucional, mas decorre da grande mensagem de Jesus Cristo, de sermos humanos e filhos de Deus, visto que essa foi a mensagem de Jesus de Nazaré. Considere-se que já se passaram mais de 2.000 anos, e as pessoas em geral ainda não entenderam essa mensagem de solidariedade e fraternidade deixada pelo nosso Pai.

A relação da Pastoral da Pessoa Idosa e o Poder Público funciona harmonicamente, com a atuação da primeira como órgão de auxílio do Poder Público do Estado. O trabalho da PPI leva, de um plano abstrato, o da proposição de ideias, para um plano concreto, o da realidade, visto que a proteção a que tem direito o idoso decorre de direito fundamental constitucional que prepare seu bem-estar.

O artigo 5º da CF/88 (BRASIL) trata especificamente dos direitos e garantias fundamentais, ambos assegurados aos indivíduos.

Em sentido mais amplo, o artigo 5º da CF/88 (BRASIL) está reconhecendo uma série de direitos garantidos pela CF e pela legislação específica; a título de exemplo, o Estatuto do idoso (BRASIL, 2003), o ECA e a Delegacia da Mulher. Essa relação dos direitos assegurados constitucionalmente e a respectiva legislação existem em função dos princípios

da República do Brasil, em que todos, União, Estado e Município, estarão com os olhares voltados a esses princípios.

A Pastoral da Pessoa Idosa desempenha seu papel com dimensão solidária e está contribuindo para que esse objetivo seja cumprido, mesmo que o Estado seja laico, ao contrário dela que de natureza é ecumênica. Atua, portanto, a PPI com a solidariedade dentro de um contexto de gratuidade. É um trabalho indispensável à sociedade paulistana, assim como à brasileira.

4.2 A Pastoral da Pessoa Idosa fundamentada nos princípios constitucionais e objetivos fundamentais, implicação na implantação de políticas públicas

É importante a ação concreta da PPI, e de cada pessoa de nossa sociedade, bem como são fundamentais quaisquer iniciativas comunitárias.

A PPI conhece de perto a realidade dos idosos do nosso País. Ela vem, ao longo dos seus anos de atuação, resgatando e promovendo o valor e a dignidade das pessoas idosas.

É indiscutível a necessidade de implementar as políticas públicas para atender às demandas das pessoas idosas, sobretudo as mais frágeis e desamparadas, precisando da implantação de serviços para atender às suas necessidades.

Diante das injustiças sociais ainda persistentes no país isso não é um problema do outro mas, sim, de todos nós, e, assim, deve ser encarada de alguma maneira por todos, para que a superação dessa problemática tenha resultados eficazes.

Destarte, através de um estudo mais aprofundado sobre a formulação e a implementação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa, podem ser identificados problemas e soluções em diversas áreas do idoso, em termos da realidade brasileira. Mesmo com as profundas diferenças existentes entre as

regiões de nosso país, devem ser construídas através de um processo participativo, incluindo as atividades a serem desenvolvidas pelo próprio poder público e pelas entidades da sociedade civil que prestam serviços voltados à população idosa.

4.3 Interligação entre os princípios constitucionais e os objetivos da PPI. Ato concreto de amor fundamentado na Solidariedade, Fraternidade, Cidadania e Dignidade da pessoa humana

A partir de procedimentos como os de realizar visitas domiciliares às pessoas idosas, preferencialmente as mais vulnerabilizadas, seja pela pobreza, solidão, abandono, violência por parte da própria família, ou por outras fragilidades sociais e de saúde, inclusive a dependência, a PPI desempenha seu papel de amor e acolhimento dessas pessoas carentes, material e afetivamente, proporcionando momentos fraternos e solidários. E isso fica ainda mais evidenciado ao se ter que providenciar o encaminhamento para um apoio mais decisivo ao idoso, como o de uma assistência material diária, de atendimento médico, de hospitalização, de aquisição de medicamentos, inclusive buscando-se apoio de outros familiares ou de cuidadores em tempo integral ou parcial a um determinado idoso.

Destaque-se, pois, que esse exercício da Solidariedade e da Fraternidade são a concretização de valores essenciais, que fundamentam a fé Cristã. Faz-se a assistência por amor ao próximo; e se está exercendo, efetiva e concretamente, um direito previsto na CF/88, em consonância com tais princípios constitucionais – o da Fraternidade e o da Solidariedade.

O princípio da Fraternidade subjaz e sustenta o preâmbulo da CF/88 (BRASIL) que se refere a: “uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional com a solução pacífica das controvérsias”. Também aparece no artigo 3º da CF/88 (BRASIL): “Artigo 3º) Constituem objetivos fundamentais da

República Federativa do Brasil: Inciso I - construir uma sociedade livre, justa e solidária.”

Ao promover os direitos da pessoa idosa, melhorar sua saúde, segurança, participação na sociedade, garantia de dignidade, cidadania e valorização integral, através da promoção humana e espiritual... e ainda com um processo educativo de formação continuada, tanto dos idosos, como de suas famílias e da comunidade, a PPI atua em conformidade com os princípios constitucionais da Cidadania e Dignidade da pessoa humana, previstos na CF/88.

O artigo 1º da CF/88 (BRASIL) consagra os princípios constitucionais: II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana.

Quando se olha o ser humano, com um olhar Cristão, é como se ele fosse detentor de uma visão da dignidade Cristã da pessoa humana. Isso porque se acredita que a existência da dignidade humana corresponda a um valor intrínseco ao ser humano.

A Igreja Católica Apostólica Romana, quando cria a PPI e passa a realizar, por conta dela, seu trabalho, visando a uma condição de bem-estar e vida melhor aos idosos, realiza princípios e objetivos afeitos ao Estado, e contidos no artigo 3º, incisos I, II, III e IV, da CF/88. Aí destacam-se a disponibilidade, a gratuidade, a solidariedade e a amorosidade, edificantes do trabalho da PPI, observando-se os respectivos princípios contidos na Constituição Federal.

Quando se está atuando na PPI, acredita-se que se está realizando o amor cristão, fraterno, solidário, da amizade. Nessa linha, o amor cristão não tem dimensão e interesse particular; uma pessoa é impelida a alegrar a vida do outro, no exercício dos valores traçados e vivenciados por Aquele em que ela crê e no qual tem fé — Jesus Cristo. Do que decorre afirmar que apenas no calor amoroso e solidário de um encontro de almas - de um lado o visitante domiciliar, de outro, o idoso – é quando este poderá obter o acolhimento e a segurança, em todos os sentidos: alimentar, espiritual, entre outras, garantindo-

se inclusive a segurança jurídica, de que tanto o idoso necessita para poder continuar, com o suporte devido, sua caminhada pela vida terrena.

Para concretizar seu trabalho, a Pastoral da Pessoa Idosa desperta a solidariedade e o respeito aos idosos juntamente a todos os membros de sua família, fazendo o possível para que esses idosos se sintam integrados, fazendo parte dessas famílias e comunidades; somente assim se poderá falar da conquista de um envelhecimento mais saudável.

A Pastoral busca também a dignidade e a valorização da pessoa idosa, ao promover o respeito à Dignidade e à Cidadania do Idoso, conforme foi estabelecido no Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003). Desenvolve, assim, seu trabalho visando à saúde, à qualidade de vida, à Cidadania e no sentido de melhorar as políticas público-sociais. Isso significa tentar levar os idosos a viver com mais ânimo, restaurando sua resiliência, seu idealismo e certamente com uma presença mais ativa junto a seus familiares, junto da comunidade. A solidariedade, o amor da família, da comunidade e dos voluntários, são constituintes indispensáveis para se recuperar pessoas em sofrimento, pelo menos tentando garantir-lhes um envelhecimento melhor, com dignidade e esperança.

O cuidado com os idosos não deve ser apenas material, mas deve ser também espiritual e afetivo por parte dos participantes da PPI. Os idosos precisam da nossa presença, afeto, apoio e orações, para nunca se sentirem sozinhos, pois se ficarem em solidão, especialmente aqueles com 80 ou mais anos, com incapacidades funcionais e problemas sociais, passam a sofrer ainda mais. E, quantas vezes já foram, ou são ainda, vítimas, para além do abandono, de frequente violência, de negligências inclusive por parte das famílias... São também os mais pobres que não têm condições de estarem com a família ou mesmo se sustentarem sozinhos, e as mulheres viúvas e solteiras com agravos físicos cognitivos e emocionais (MINAYO, 2019, p. 249). Todas essas situações podem conduzir à tristeza, à depressão, a doenças demenciais. E, segundo a autora, “esse grupo, em geral, apresenta necessidades não recobertas pelos serviços e benefícios tradicionalmente

ofertados pelos Institutos de Previdência e Assistência Social ou pelos serviços rotineiros de Saúde Pública” (p. 249).

Cada gesto que a Pastoral da Pessoa Idosa realiza - de solidariedade, de amor, de acolhimento a essas pessoas idosas carentes, material e afetivamente, pode proporcionar a essas pessoas, e a nós mesmos, encontros fraternos de apoio a elas, de melhoria de sua condição diária de vida. E devemos ressaltar que a Solidariedade e a Fraternidade são valores essenciais, que não podem deixar de fundamentar a fé cristã.

Saliente-se, pois, nesta nossa análise, que os princípios que devem informar o Estado, via poderes do Legislativo, Executivo e Judiciário, são estes justamente os objetivos colocados e observados pela PPI. Esta está tornando realidade um direito garantido pela Constituição, embora não esteja obrigada a cumpri-lo, caso do Estado ao qual compete essa obrigatoriedade de cumprimento.

A finalidade fundamental da Pastoral da Pessoa Idosa, ao cuidar dos idosos que experimentam um efetivo abandono de ordem afetiva, traduz-se em um trabalho essencial, pois, além de tornar concreto, historicamente, e presente o Reino de Deus entre nós, ela atua como órgão do Estado no cumprimento de preceitos legais e constitucionais fundamentais, para um novo desabrochar do idoso como ser humano, ao passar a expressar seus direitos de cidadão, na direção de uma vida digna, fraterna e solidária.

Destarte, os objetivos da PPI, quando executa o seu trabalho com as pessoas idosas, em ato concreto de amor fraterno e solidário, têm liame nos princípios humanos fundamentais, constitucionalmente assegurados, como os da Solidariedade, Fraternidade, Cidadania e Dignidade da pessoa humana.

A importância da PPI, no seu trabalho desenvolvido há muito tempo, no contexto social e político em que um idoso reside, corrobora os objetivos contidos no artigo 3º da CF/88, bem como no artigo 1º, incisos II e III, e em seu preâmbulo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os objetivos desta investigação de mestrado previam que fizéssemos um pareamento entre os princípios constitucionais contidos da CF/88, e os subjacentes às ações sociais da PPI, para verificar se havia convergência de objetivos quanto aos Valores Constitucionais.

Para tal, fizemos a descrição do trabalho da Pastoral da Pessoa Idosa mormente quanto às atividades realizadas em seus programas de orientação e assistência aos idosos, suas famílias, à comunidade ligada a tais práticas sociais.

A seguir, buscamos analisar quais são os fundamentos constitucionais que norteiam a Pastoral da Pessoa Idosa e até que ponto estes seguem os da CF/88 e da Doutrina e qual o papel da Pastoral da Pessoa Idosa em relação aos fundamentos constitucionais.

Nossa meta é a de contribuir para uma maior conscientização do papel da Pastoral da Pessoa Idosa/PPI, na garantia dos Direitos Fundamentais e na formulação de melhores políticas sociais dirigidas ao idoso.

Trata-se, de fato, de um grande trabalho social desenvolvido pela PPI, com apoio da CNBB, que tem como fundamentos os princípios explicitados no art. 1º da CF/88: a Cidadania; a Dignidade da Pessoa Humana, complementados pelos valores constitucionais, da CF/88, da Fraternidade e Solidariedade.

Buscamos, então, verificar a articulação entre os princípios constitucionais e os subjacentes aos objetivos da PPI. Pudemos apurar que - em se tendo presente a noção da dignidade humana como princípio, além da Fraternidade e Solidariedade, regendo as ações cotidianas de apoio aos idosos - esta vem sendo a forma de melhor atendê-los em suas necessidades e

exigências – fica assim, a nosso ver, cumprido o objetivo maior desta pesquisa, que era verificar, e atestar, a convergência de objetivos entre a CF/88 e a Pastoral da Pessoa Idosa, ambas com fundamentos nos Valores Constitucionais.

A escuta aos sentimentos das pessoas idosas, manifestos em primeira pessoa, se faz de modo muito particular neste trabalho da Pastoral. Ou seja, da voz dos próprios idosos, quando estes dizem de suas fragilidades, das restrições próprias devidas ao avanço da idade, dos problemas de convivência junto às famílias ou a amigos, ou com membros da sociedade, este confira-se como o melhor procedimento para prestar uma assistência prolongada a eles, muitos dos quais já em longevidade avançada, com 80, 90 ou mais anos.

Entretanto, esses serviços de assistência às pessoas idosas devem ter sempre como preocupação primeira a prevenção, por exemplo das doenças crônicas e em um tipo de atendimento de caráter multidisciplinar (buscando-se profissionais de diversas áreas, para atuarem conjuntamente), o que exige desviar-se do paradigma biomédico (aquele com foco na doença) e pensar em outro voltado aos aspectos subjetivos e psicossociais, com a manutenção, pelo maior tempo possível, da saúde física, mental, psicológica dessas pessoas idosas, trabalhando esses profissionais em procedimentos interdisciplinares.

Tudo o que foi acima enunciado leva-nos a fomentar a inscrição do tema da proteção social o mais adequada possível, como parte da agenda dos trabalhos da PPI, o que também deve produzir efeitos nas pautas do governo brasileiro, pensando-se no caso das pessoas envelhecidas, em particular aquelas com incapacidades funcionais ou psíquicas ou mentais, e as dependentes. As famílias não têm mais como arcar com o ônus de cuidar de seu idoso de casa, como o Estado vinha determinando. E muito menos os idosos podem ficar submetidos às filas intermináveis dos serviços rotineiros de saúde e assistência social, ou aguardando dias, meses, para uma cirurgia necessária à melhoria de sua saúde.

Por isso, a PPI vem investindo no campo da educação aos idosos, a seus familiares, a comunidade em geral, para que todos, ao avançar nos estudos, possam compreender que têm direitos à saúde, a uma vida digna, a um cotidiano menos opressivo, e deve lutar por isso. Assim, cada cidadão brasileiro pode exercer assim sua cidadania: conduzir ações no âmbito familiar e social no sentido da contribuir, de fornecer referências para a elaboração de políticas sociais e públicas de cuidado e apoio às pessoas de idade avançada.

6.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria de Los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JÚNIOR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. 21ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Verbatim, 2017.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Dicionário de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 1994.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BEOZZO, José Oscar. **A Igreja do Brasil no Concílio Vaticano II**. São Paulo: Ed. Paulinas, 2005.

BODIN, Jean. **Os seis livros da República**. Trad.: José Carlos Orsi Morel. São Paulo: Ícone, 2011/1576.

BOFF, Leonardo. **Saber Cuidar: Ética do humano, compaixão pela terra**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

BRASIL. Estatuto do Idoso. **Lei n.º 10.741**, de 1º de outubro de 2003.

BRASIL. STF, Supremo Tribunal Federal. **Proteção à família, crianças e meio ambiente marcam espírito fraternal da Constituição**. Brasília, 2009. Acesso em 16 fevereiro, 2018. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cmsverNotíciaDetalhe.asp?dConteúdo=110842>.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**: de 5 de outubro de 1988. 53ª ed. ampl. e atual. Organização: Luiz Roberto Curia, Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. São Paulo: Saraiva, 2016 (Saraiva de Legislação).

CNBB, Regional Sul 4. Objetivos da Ação Pastoral. CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Pastoral Carcerária. **Home**. Acesso em: 16 fevereiro, 2018. Disponível em: <http://carceraria.org.br/>.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Pastoral do Menor. **Quem somos**. Acesso em 20 outubro, 2018. Disponível em: <http://www.pastoraldomenor.com.br/apresentacao/quem-somos/>.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Setor Pastoral Social. **Cartilhas de Pastoral Social: O que é Pastoral Social?** Brasília: Edições CNBB, 2001. Disponível em: Acesso em 10 maio, 2018. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/dados/cartilhas/dht/cartilha_pastoral_social.pdf.

CNBB 2004. **Guia do Líder da PPI**, 2004.

Constituição Pastoral sobre a Igreja no mundo atual (**Gaudium et Spes**) (GS), origem_e_documentos.html).

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 1979.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos e Cidadania**. 2ª ed. São Paulo: Moderna, 2004.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ESTATUTO DA PASTORAL DA PESSOA IDOSA, fundada em 05 de novembro de 2004- art.2º.

FALEIROS, Vicente de Paula. Envelhecimento no Brasil do Século XXI: transições e desafios. **Argumentum**, Vitória (ES), v. 6, n. 1, pp. 6-21, 2014.

FERREIRA FILHO, Manoel. **Curso de Direito Constitucional**. 17. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Saraiva, 1989.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa**. 21ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FUNDAÇÃO WIKIMEDIA. Wikipédia. **Ação pastoral católica**. Acesso em 06 maio, 2017. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ação_pastoral_católica.

GUILLEMARD, Anne-Marie. Une nouvelle solidarité entre les âges et les generations dans une société de longévité. POUSA, Lois, *et al.* **Comunicación e personas maiores: Actas do Foro Internacional**, pp. 147-164, 2007. DOI: 10.3917/puf.pauga.2007.02.0355. Disponível em: [file:///C:/Users/Dados Downloads/Dialnet-UneNouvelleSolidariteEntreLesAgesEtLesGenerationsD-2651207%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Dados%20Downloads/Dialnet-UneNouvelleSolidariteEntreLesAgesEtLesGenerationsD-2651207%20(2).pdf). Acesso em 01 dezembro, 2018.

IGREJA CATÓLICA. Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, CNBB. **Diretrizes Básicas da Formação dos Presbíteros da Igreja no Brasil**. Brasília, 1994. Acesso em 06 maio, 2017. Disponível em:

http://cnbb.com.br/arquivo/index.php?option=com_docman&view=download&alias=118-55-diretrizes-basicas-da-f-dos-presbiteros-da-igreja-no-brasil-1994&category_slug=documentos-cnbb&Itemid=252.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE 2016**. Acesso em 26 novembro, 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv_98965.pdf.

LAZZARIN, Sonilde K. O princípio da fraternidade na Constituição Federal Brasileira de 1988. Porto Alegre, RS: **Revista Direito & Justiça**, v. 41, n. 1, pp. 92-99, 2015. Acesso em 01 fevereiro, 2018. Disponível em: <file:///C:/Users/Dados/Downloads/19975-80068-1-PB.pdf>.

LIBÂNIO, João Batista. **O que é a Pastoral**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

MACHADO, Clara. **O Princípio Jurídico da Fraternidade: Um Instrumento Para Proteção de Direitos Fundamentais Transindividuais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2017.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violências visíveis e invisíveis contra pessoas idosas em idade avançada. In: PAPALÉO NETO, Matheus; KITADAI, Fábio Takashi. **A quarta idade – o desafio da longevidade**, 111-126. São Paulo: Editora Atheneu, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O imperativo de cuidar da pessoa idosa dependente. **Ciência & Saúde Coletiva**, 24(1), pp. 247-252, 2019. Acesso em 01 fevereiro, 2019. Disponível em: DOI: 10.1590/1413-81232018241.29912018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; FIRMO, Joselia Oliveira Araujo. Longevidade: bônus ou ônus? Editorial. **Ciência Saúde Coletiva**, v. 24, n. 1, 2019. Acesso em 01 fevereiro, 2019. Disponível em: DOI: 10.1590/1413-81232018241.31212018.

MORIN, Edgar. Enfrentar as incertezas. **Os sete saberes para a educação do futuro**. Cap. 5. São Paulo: Instituto Piaget, 2002.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Fundo de População das Nações Unidas. **Envelhecimento no Século XXI: Celebração e Desafio**. Nova York, 2012. Acesso em: 16 fevereiro, 2018. Disponível em: https://www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/Portuguese-Exec-Summary_0.pdf.

POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO. **Lei Federal n.º 8842**, de 04 de janeiro de 1994.

QUARESMA, Maria de Lourdes; RIBEIRINHO, Carla. Envelhecimento – Desafios do Séc. XXI. São Paulo: PUC-SP: **Revista Kairós-Gerontologia**, v. 19, n. 3, pp. 29-49, 2016. Acesso em 01 outubro, 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/Dados/Downloads/30900-82640-1-SM%20\(3\).pdf](file:///C:/Users/Dados/Downloads/30900-82640-1-SM%20(3).pdf).

ROGERS, Carl. **A pessoa como centro**. São Paulo: E.P.U., 1977.

ROTHENBURG, Walter Claudius. **Princípios Constitucionais**. Segunda Tiragem (com acréscimos). Porto Alegre, RS, 2003.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2004.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 9ª ed. rev. São Paulo: Malheiros, 1992.

TEMER, Michel. **Elementos de Direito Constitucional**. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.

VALENTINI, Dom Demétrio. **Como surgiu a CNBB?** In: Assembleia Geral dos Bispos do Brasil, 40, 2002, Itaiçi. Acesso em 20 setembro, 2018. Disponível em: <https://formacao.cancaoнова.com/diversos/como-surgiu-a-cnbb/>.